



Imprensa Oficial

do Município de Cotia

PREFEITO: WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA - Prefeitura: Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 - Cotia/SP - CEP: 06717-100 - Fone: 4616-0466

Ano XXVI

Cotia, 15 de Junho de 2026

Número 818

ATO DECISÓRIO

ATO DECISÓRIO Nº 01/2026

A Comissão, designada pelas Portarias nº 461/2020 e nº 1.113/2020 do Senhor Prefeito Municipal, reuniu-se em 27 de maio de 2026, com o objetivo de analisar os processos de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal.

Com fundamento no artigo 5º, inciso I do Decreto nº 7.214/2011 e suas alterações, e considerando que os processos atendem aos critérios constitucionais e legais de acúmulo de cargos, Ficam Declarados com parecer legal os seguintes Atos de Acúmulo de Cargo, por estarem em conformidade com a legislação vigente:

Katia Milena Koszt Santos - Matrícula: 430015 - Cargo: Professor de Educação Básica I, EM do Bairro da Campininha / Cargo em Acúmulo: Professora de Educação Básica I, EM Profª Leontina Correia Guerin - Vargem Grande Paulista.

Janislei Almeida Silva - Matrícula: 212619 - Cargo: Professor de Educação Básica I, EM Sidrônia Nunes Pires / Cargo em Acúmulo: Professor de Educação Básica I, E.M. Ana Maria Campos de Oliveira - Vargem Grande Paulista.

Raimunda Maria da Silva - Matrícula: 209224 - Cargo: Professor de Educação Básica I, CE José Roberto Maceno / Cargo em Acúmulo: PEB I, CÉMEB Alice Celestino Izabo Ramari - Itapevi.

Silmara Manoel da Rocha Marques - Matrícula: 190225 - Cargo: Professor de Educação Básica I, EM Bairro São Miguel / Cargo em Acúmulo: PEB-I, EMEIEF Messias Gonçalves da Silva - Osasco.

Silvia Mara Pereira Nunes Santos - Matrícula: 66304 - Cargo: Professor Adjunto Nível I, CE José Roberto Maceno / Cargo em Acúmulo: Professor I, CE Jardim Araruama - Cotia.

Rosemary de Oliveira Souza - Matrícula: 161713 - Cargo: Professor de Educação Básica I, CE José Roberto Maceno / Cargo em Acúmulo: Não Informado, Cotia.

Daniela Aparecida Pereira Touro - Matrícula: 167404 - Cargo: Professor Adjunto Nível I, CE José Roberto Maceno / Cargo em Acúmulo: Professor PEB 1, E.M. João Camargo Ribeiro - Vargem Grande Paulista.

Juliana Alves Contadini - Matrícula: 88514 - Cargo: Professor de Educação Básica I, EM Benedicta Vaz Pedroso de Albuquerque / Cargo em Acúmulo: Professor PEB I, E.M. João Camargo Ribeiro - Vargem Grande Paulista.

Maria Elizangela Rezende - Matrícula: 186211 - Cargo: Professor de Educação Básica II - Educação Física, EM Sidrônia Nunes Pires / Cargo em Acúmulo: Professor de Educação Básica II, E.E. Dr. Raul Briquet - Itapevi.

Lilian Carvalho Cruz - Matrícula: 409797 - Cargo: Professor de Educação Básica I, CE Magali do Nascimento Vieira Arias / Cargo em Acúmulo: PEB I, EE Prof. Ricardo Antonio Pecchio - Carapicuíba.

Maria Ivone dos Santos - Matrícula: 217304 - Cargo: Professor de Educação Básica I, CE Magali do Nascimento Vieira Arias / Cargo em Acúmulo: PEB II, EE. Prof. Luiz Lustosa da Silva - Osasco.

Sonia de Abreu Rocha - Matrícula: 203600 - Cargo: Professor de Educação Básica I, CE Magali do Nascimento Vieira Arias / Cargo em Acúmulo: PEB I, EMEI Francisca Maria dos Anjos Ferreira - Carapicuíba.

Liceia Benedita Domingues Maciel - Matrícula: 404097 - Cargo: Professor de Educação Básica I, EM Gaspar de Godoi Moreira / Cargo em Acúmulo: P.E.B. II, E.E. Leonardo Soares Rodrigues - Vargem Grande Paulista.

Comissão de Acúmulo de Cargo
Secretaria Municipal de Educação de Cotia

COTIAPREV

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato IPSPMC nº 04/2026.

Processo Administrativo nº 0463/2026.

Contratante: COTIAPREV.

Contratada: LA LUNA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 18.112.610/0001-42.

Objeto: fornecimento de materiais de escritório e expediente. Valor global: R\$ 17.998,99.

Prazo de vigência: 12 meses da data de assinatura (02/06/2026 a 02/06/2027).

Modalidade: Pregão Eletrônico IPSPMC nº 03/2026.

Data de assinatura: 02/06/2026.

(a) Valdir Fernandes - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE COMPRAS

Autorização de Fornecimento nºIPSPMC-04/2026.

Processo Administrativo nº 0647/2026.

Contratada: ASO GOLD COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA., CNPJ nº 46.711.119/0001-73.

Objeto: serviços de recarga e manutenção de 12 (doze) extintores de incêndio.

Valor global: R\$ 720,00.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 20/05/2026.

(a) Valdir Fernandes - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE ADITIVOS

Processo Administrativo nº0624/2026.

Contratante: COTIAPREV.

Contratada: Claranet Technology S.A., CNPJ nº [VERIFICAR].

Objeto: renovação dos serviços de e-mail corporativo (Clara Mail), com 20 caixas postais de 5 GB e 01 domínio.

Valor mensal: R\$ 107,16, totalizando R\$ 3.857,76 por 36 meses.

Prazo de vigência: 36 meses da data de assinatura.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 18/05/2026.

(a) Valdir Fernandes - Diretor-Presidente.

Processo Administrativo nº0529/2026.

Contratante: COTIAPREV.

Contratada: Hostinger International Ltd.,

Objeto: hospedagem de site institucional (Business Web Hosting), pelo período de 48 meses.

Valor global: R\$ 2.731,41.

Prazo de vigência: 48 meses da data de assinatura.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Data de renovação: 28/04/2026.

(a) Valdir Fernandes - Diretor-Presidente.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Portaria nº 029 de 13 de abril de 2026

Interessada: MARIA JOSÉ BELAFRONTA HERNANDES

CPF nº 053.384.438-05

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor II.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 030 de 13 de abril de 2026

Interessada: FATIMA APARECIDA DOMINGOS ALVES

CPF nº 088.680.258-09

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 031 de 13 de abril de 2026

Interessado: EZEQUIEL FREI

CPF nº 009.324.598-03

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Agente de Trânsito III.

Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 032 de 14 de abril de 2026

Interessado: MOISES CHEIDDE NETO

CPF nº 080.005.448-22

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Médico.

Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, combinado com artigos 37 e 53 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 033 de 14 de abril de 2026

Interessada: VIVIANI ROBERTA TELLES NARDY

CPF nº 155.571.318-17

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 034 de 14 de abril de 2026

Interessada: MARCIA REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA

CPF nº 055.386.188-38

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Enfermeiro.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 035 de 14 de abril de 2026

Interessado: REGINALDO PINTO RIBEIRO

CPF nº 190.861.408-07

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 036 de 14 de abril de 2026

Interessado: JOÃO LUCIO PEREIRA

CPF nº 011.152.998-08

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Professor II.

Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 037 de 14 de abril de 2026

Interessado: IVANOI ANTONIO MARATTA

CPF nº 793.948.338-20

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Agente de Trânsito V.

Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 038 de 14 de abril de 2026

Interessada: CLEUZA JACYNTHO BARBOZA

CPF nº 096.473.118-50

Objeto: Concessão de pensão por morte.

Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em 11 de novembro de 2025.

Fundamentação legal: art. 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº 1.448/08.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 039 de 16 de abril de 2026

Interessada: VANDA DE FATIMA PEREIRA

CPF nº 078.920.358-85

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor II.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 040 de 16 de abril de 2026

Interessada: APARECIDA ROSA TEIXEIRA

CPF nº 057.235.418-54

Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.

Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 041 de 23 de abril de 2026
Interessado: MARCO ANTONIO HORGOS VAJALEGRE
CPF nº 098.109.308-60
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Guarda Civil Classe Inspetor.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.
Fundamentação legal: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 51 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 042 de 23 de abril de 2026
Interessado: GILBERTO ASCHE
CPF nº 068.239.218-97
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Guarda Civil Classe Inspetor.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de maio de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 056 de 18 de maio de 2026
Interessado: ANAILTON CAETANO DE MATOS
CPF nº 871.549.948-00
Objeto: Concessão de pensão por morte.
Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em 25 de dezembro de 2025.
Fundamentação legal: art. 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº 1.448/08.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 057 de 18 de maio de 2026
Interessado: PAULO FRANCISCO MISAEL
CPF nº 015.032.188-05
Objeto: Concessão de pensão por morte.
Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento em 15 de janeiro de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 41, inciso II da Lei Municipal nº 1.448/08.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Portaria nº 044 de 12 de maio de 2026
Interessado: OCTAVIO PASCOAL DA CRUZ
CPF nº 040.351.728-12
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Agente de Serviços Gerais.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 045 de 12 de maio de 2026
Interessada: LUCIANE PIRES FRANÇA
CPF nº 257.466.388-89
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 046 de 12 de maio de 2026
Interessada: RITA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA
CPF nº 140.855.088-14
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 047 de 12 de maio de 2026

Interessado: MARCUS ALEXANDRE CARLOS
CPF nº 041.621.848-28
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Agente de Trânsito IV.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 048 de 12 de maio de 2026
Interessado: JOSÉ RICARDO DA SILVA
CPF nº 028.110.328-35
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Agente de Defesa Civil III.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 049 de 12 de maio de 2026
Interessada: VANETE ANGÉLICA MARTES
CPF nº 545.734.246-87
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Monitor de Atividades.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 050 de 12 de maio de 2026
Interessada: ANA RITA DE QUEIROZ SOUZA
CPF nº 082.488.898-74
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Inspetor Escolar.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 051 de 14 de maio de 2026
Interessada: ROSE MEIRE PIRES
CPF nº 079.409.518-66
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Monitor.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 052 de 14 de maio de 2026
Interessada: SIMONE SANTOS MONSO
CPF nº 177.912.548-83
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor I.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 053 de 14 de maio de 2026
Interessada: CARMA DE CAMARGO ALBUQUERQUE
CPF nº 152.784.028-06
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Agente de Serviços Gerais.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 054 de 14 de maio de 2026
Interessado: VICENTE MACHADO JUNIOR
CPF nº 747.347.096-53
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Professor II.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008, combinados com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 055 de 15 de maio de 2026
Interessada: MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA ASSIS
CPF nº 146.047.638-79
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Auxiliar de Classe.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, combinado com artigos 37 e 53 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**
Estado de São Paulo

**CMAS**
Conselho Municipal de Assistência Social Cotia - SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 298, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Cotia – Período 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social, à vista da aprovação pela Plenária, em reunião ordinária nº 307, realizada em 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial na Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e Lei municipal nº 1.535 de 12 de novembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Cotia-PMAS, para o período de 2026 a 2029, na forma do anexo único à esta Resolução.

Art. 2º. O PMAS de que trata o artigo anterior poderá ser revisto de forma que seja atualizado anualmente, se necessário, com aprovação do CMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 14 de maio de 2026.

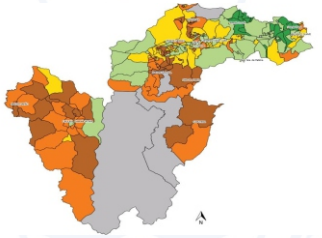
Kelen Garcia
Presidente do CMAS

Publicada e registrada na sede do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia, aos 14 dias do mês de maio de 2026

Samantha de Mello Sznick Lopes
1ª Secretária do CMAS

**PREFEITURA COTIA**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Plano Municipal de Assistência Social



Município de Cotia
2026 a 2029



Imprensa Oficial

do Município de Cotia

Criada pela Lei nº 988/1999 e Reorganizada pela Lei nº 2005, de 26 de fevereiro de 2018. Editado pela Secretaria de Comunicação

Rua Jorge Caixe, 306A, 3º andar - Jardim Nomura
CEP: 06716-900 - Fone: 4148-8607

Jornalista Responsável:
Mariana Chaluppe Ribeiro (MTB 77.445)

Diagramação:
Lucas Adriano Guillarducci Silvério
Secretaria de Comunicação



Plano Municipal de Assistência Social
Município de Cotia
2026-2029

O Plano Municipal de Assistência Social de Cotia é um instrumento de planejamento estratégico que orienta as ações, metas e prioridades da política pública de Assistência Social no município. Construído de forma participativa, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Plano reafirma o compromisso com a proteção social, o fortalecimento de vínculos e a garantia de direitos da população cotiana em situação de vulnerabilidade. Representa um pacto entre governo e sociedade para a consolidação de uma política humanizada, qualificada e eficaz.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



I. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cotia
Prefeito Municipal: Wellington Aparecido Alfredo (Wellington Formiga)
Endereço: Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1347
Jardim Nomura, 06717-900
Telefone: (11) 4616-0466
E-mail: gabinetedoprefeito@cotia.sp.gov.br
Site: www.cotia.sp.gov.br

órgão Gestor do Sistema: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Endereço: Avenida Benedito Isaac Pires, 35, 4º andar – Pq. Dom Henrique – CEP 06716-300
Telefone: (11) 4703-3549
E-mail: smds@cotia.sp.gov.br
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: Celso Tadaschi Ichigi

Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia- Lei Municipal nº 1.535, de 12 de novembro de 2009.
Endereço: Avenida Benedito Isaac Pires, 35, 4º andar – Pq. Dom Henrique – CEP 06716-300
Telefone: (11) 4703-3549
E-mail: cmas@cotia.sp.gov.br

EQUIPE TÉCNICA

Maria Angélica Gomes Balanco
Diretora Técnica

Vivian Viana da Silva Arata
Diretora Técnica

Patrícia Ueoka
Técnica da Vigilância Socioassistencial

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



SUMÁRIO

SIGLAS.....	5
1. APRESENTAÇÃO	6
2. MARCO LEGAL E NORMATIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
3. DIAGNÓSTICO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE COTIA	9
3.1 Limitrofes e Inserção Regional	9
3.2 Divisão Territorial Interna	9
3.3 Urbanização e Distribuição Populacional e Indicadores Sociais	10
3.4 Composição Familiar e Número de Moradores por Domicílio – Cotia/SP	12
3.5 Mapeamento dos Serviços e Equipamentos	12
3.6 Territorialização	13
4. PROTEÇÃO SOCIAL	15
I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15
II. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	20
III. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	23
5. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	31
6. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES 2026-2029	34

6.1 EIXOS ESTRUTURANTES.....	34
7. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO	42
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	42
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	44
ANEXOS	45

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



SIGLAS

Sigla	Significado
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
RMA	Relatório de Monitoramento e Avaliação
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
RMA	Relatório de Monitoramento e Avaliação
IGD	Índice de Gestão Descentralizada
TIP	Termo de Pactuação de Metas

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cotia, em conformidade com a legislação vigente, apresenta ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta do **Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029**.

Este Plano tem como objetivo estabelecer as metas de atuação da gestão municipal no âmbito da Política de Assistência Social, com foco na garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como na identificação e delimitação das principais demandas da população atendida.

Sua elaboração baseou-se na legislação em vigor e nas Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania, além da análise dos planos anteriores, com o intuito de compreender os compromissos pactuados em anos anteriores, identificar os avanços obtidos e reconhecer as lacunas ainda existentes.

Também foram consideradas as propostas debatidas durante a XV Conferência Municipal de Assistência Social, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2025, incluindo as contribuições oriundas das conferências preparatórias, que contaram com a participação ativa de usuários do SUAS, representantes da sociedade civil e trabalhadores do setor.

O resultado desse processo foi sistematizado em metas de atendimento socioassistencial e metas de desenvolvimento institucional. Cada meta é acompanhada de uma justificativa que contextualiza sua formulação e explica os objetivos a serem alcançados. Algumas delas estão detalhadas em ações específicas, que indicam os passos necessários para sua efetivação.

A construção e execução deste Plano devem ser compreendidas como partes de um processo contínuo de planejamento, avaliação e aprimoramento da política pública. Assim, o documento tem o papel não apenas de orientar a gestão cotidiana da Assistência Social no município, mas também de fomentar o debate sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sua efetividade e seus desafios.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



2. MARCO LEGAL E NORMATIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social no Brasil está fundamentada em um conjunto de marcos legais e normativos que estruturam seus princípios, diretrizes e formas de organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, estabelece a Assistência Social como uma política pública de seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia.

O principal instrumento legal que regulamenta a Assistência Social é a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define seus objetivos, organização e financiamento, estabelecendo os níveis de proteção e os princípios da universalidade, gratuidade, equidade, respeito à dignidade e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Com a institucionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da Resolução CNAS nº 145/2004 e, posteriormente, do Decreto nº 7.788/2012, a política passou a ser organizada em um sistema público descentralizado, participativo e com responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SUAS estrutura a oferta por meio dos níveis de proteção social — básica e especial —, e orienta os serviços de forma territorializada, com base em diagnósticos locais e no fortalecimento da vigilância socioassistencial.

Além disso, o marco normativo é continuamente atualizado pelas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas orientações técnicas e normativas do antigo Ministério do Desenvolvimento Social (atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS), que detalham a operacionalização dos serviços, benefícios e instrumentos de gestão.

Instrumentos como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, e as normas relativas ao cofinanciamento e à vigilância socioassistencial, também compõem o arcabouço normativo que orienta a execução da política em âmbito local.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Cotia, portanto, alinha-se a esse marco legal e normativo, respeitando os princípios do SUAS e fortalecendo a perspectiva de um sistema de proteção social público, democrático, articulado e voltado à garantia de direitos.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



3.3.URBANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E INDICADORES SOCIAIS

De acordo com dados da Fundação Seade, baseados no Censo do IBGE, 97,2% da população de Cotia reside em áreas urbanas, e apenas 2,8% vivem em zonas rurais. Embora a taxa de urbanização seja elevada, ainda há presença residual de território rural, sobretudo em Caucaia do Alto.

Na Região Metropolitana de São Paulo, Cotia se diferencia por manter esse perfil misto, enquanto 9 dos 39 municípios da RMSP já apresentam 100% de população urbana.

A configuração territorial e demográfica de Cotia impacta diretamente o planejamento e execução das políticas de Assistência Social:

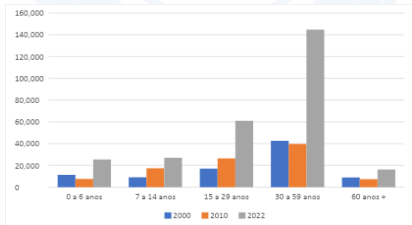
Alta demanda em áreas urbanas densas: exige ampliação e qualificação da oferta de serviços como CRAS, CREAS, Centros de Convivência e atendimento especializado, especialmente nos territórios mais populosos e vulneráveis.

Presença de áreas rurais: apesar de restrita, demanda ações específicas para garantir o acesso a direitos, mobilidade, infraestrutura e apoio à agricultura familiar.

Planejamento territorial estratégico: a análise detalhada dos microterritórios considerando densidade populacional, vulnerabilidades sociais e infraestrutura pode orientar a localização adequada de unidades públicas e modelos de atendimento híbrido

ou descentralizado, facilitando o acesso da população aos serviços socioassistenciais.

A população total do município é de 274.443, sendo distribuídos por faixa etária da seguinte maneira:



Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



A análise da evolução demográfica do município de Cotia, com base nos Censos de 2000, 2010 e 2022, demonstra um crescimento populacional progressivo e significativo ao longo das últimas décadas. Esse aumento expressivo evidencia a necessidade de readequação e fortalecimento das políticas públicas, especialmente no campo da assistência social.

A população de primeira infância (0 a 6 anos), embora tenha apresentado crescimento em números absolutos, manteve-se relativamente estável em termos percentuais. Isso indica a continuidade da demanda por serviços básicos essenciais como educação infantil, atenção à saúde e fortalecimento de vínculos familiares, com ênfase na proteção e no desenvolvimento integral.

O crescimento mais acentuado foi verificado entre adolescentes e jovens (15 a 29 anos), o que reforça a urgência de políticas públicas voltadas ao empoderamento, à inclusão social e à qualificação profissional. Essa faixa etária, muitas vezes exposta a situações de vulnerabilidade, exige ações integradas que promovam o protagonismo juvenil e previnam situações de risco.

O grupo adulto (30 a 59 anos) registrou o maior índice de crescimento, o que indica a necessidade de fortalecimento das políticas de qualificação profissional, geração de renda, inclusão produtiva e acesso a direitos. Parte significativa dessa população encontra-se na transição para a fase idosa, o que reforça a importância de políticas preventivas e de promoção à saúde e bem-estar, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo e com qualidade de vida.

No que se refere à população idosa (60 anos ou mais), ainda que represente a menor parcela da população, verifica-se um aumento gradual. Esse dado aponta para a ampliação da rede de proteção social voltada à pessoa idosa, com foco em ações de prevenção, cuidado e convivência, promovendo autonomia, vínculos sociais e envelhecimento saudável.

Dessa forma, os dados etários sinalizam a necessidade de investimento contínuo em serviços preventivos e protetivos, especialmente voltados para adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando suas especificidades e contextos de vida. A atuação integrada entre as políticas públicas deve priorizar a promoção da cidadania, o acesso a

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



direitos e a superação das desigualdades, fortalecendo a função protetiva da Política de Assistência Social no município.

3.4 COMPOSIÇÃO FAMILIAR E NÚMERO DE MORADORES POR DOMICÍLIO – COTIA/SP

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município de Cotia/SP possui 119.015 domicílios recenseados, dos quais 95.672 estão ocupados de forma permanente. Esses dados refletem a organização atual dos arranjos domiciliares na cidade.

Um dos principais indicadores a ser considerado é a média de moradores por domicílio, que apresentou redução significativa nas últimas décadas:

- Em 2010, a média era de 3,39 moradores por domicílio.
- Já em 2022, essa média caiu para 2,87 moradores por domicílio.

Essa queda indica uma mudança no perfil das famílias cotianas, com aumento de lares compostos por famílias menores ou até por indivíduos vivendo sozinhos. Tal transformação demográfica é relevante para o planejamento das políticas públicas, pois implica em novos desafios para a rede socioassistencial, como:

- Aumento da demanda por atendimentos individualizados.
- Ampliação dos serviços voltados a famílias monoparentais, pessoas idosas sozinhas e jovens adultos independentes.
- Necessidade de adaptação da abordagem dos serviços da Proteção Social Básica para realidades familiares mais fragmentadas.

Em termos territoriais, essa composição se distribui de maneira desigual entre os seis territórios administrativos do município, exigindo estratégias específicas conforme as características locais de densidade populacional, infraestrutura e oferta de serviços.

3.5 MAPEAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) regulamentou, em 2005, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de estruturar e organizar a Assistência Social em âmbito nacional.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Posteriormente, em 2009, foi publicada a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tipifica os serviços socioassistenciais, classificando-os de acordo com os níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, está subdividida em média e alta complexidade: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial – Média Complexidade e Proteção Social – Alta Complexidade.

3.6 TERRITORIALIZAÇÃO



1. CRAS JD. JAPÃO (Cor Roxa)
Endereço: Rua Frézia, 60 – Jardim Japão
Telefone: 4611-2536

• **Bairros:** Aguassai, Chác. Atalaia, Chác. Fugimoto, Chác. Granja Recreio, Chác. Pavoeiro (parte), Chácara Tropical, Jd. Japão, Recanto do Mel, Recreio Do Butiá, Remanso.

2. CRAS CAUCAIA DO ALTO (Cor Verde Claro)
Endereço: Rua Benedito Pires da Silva Sobrinho, 157 – Planalto
Telefone: 4242-1786

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



• **Bairros:** Água Espraiada, Altos De Caucaia, Altos do Pereiras, Apache, Areião, Avelino Pires De Oliveira, Bairro Dos Nunes, Bela Vista, Bosque Dos Pereiras, Bosque Dos Pires, Brotas, Cachoeira, Campinhã, Cândido Pinto, Centro (Caucaia), Chác. dos Amigos, Chác. dos Coqueiros, Chác. dos Sonhos, Chácara Remanso, Cia. dos Bichos, Cipó, Colina, Colonial Village, Comercial, Correias, Cruzeiro, Da Capelinha, Do Apache, Do Tijucu Preto, Dos Mendes, Dos Neves, Dos Pereiras, Dos Pires, Esmeralda Park, Evaristo, Fazenda Ajapi, Graças, Granja Hotsu, Grilos, Jd. Agreste, Jd. Ana Cristina, Jd. Arabutan, Jd. Camargo, Jd. Cláudia, Jd. d'Abri, Jd. das Antilhas, Jd. das Oliveiras, Jd. dos Palmares, Jd. dos Pereiras, Jd. Gilda Maria, Jd. Ipê, Jd. Maísa, Jd. Monte Verde, Jd. Nara Lúcia, Jd. Paulistano, Jd. Planalto, Jd. Primavera, Jd. Rosa Azul, Jd. San Ressorre, Jd. Santa Paula, Jd. Sítio Branco, Jd. Sítio Verde, Jd. Suíço, Jd. Vista Alegre, Los Alamos, Morro Preto, Mulatas, Nhambuca, Parque Do Agreste, Parque Doutor Mendonça Cortez, Parque Vicente Celestino, Pastoreiro, Pinheiro Tênis Village, Planalto De Caucaia, Portal Do Areião, Portal Do Quilombo, Portal Santa Paula, Pq. Caucaia, Pq. Realza, Projeto Jardim, Pununduva, Quinta de Caucaia, Recanto Paraíso, Recanto Topázio, Res. Araucária, Res. Vila Real, Residencial Caucaia, Residencial Pastoreiro, San Resore, Santana, São Benedito, Sebastião Nunes, Sítio Evaristo, Sítio São Francisco, Terras De San Felipe, Tijucu Preto, Vila Alcina, Vila de Fátima, Vila Dos Palmares, Vila Paraíso, Vila Santa Catarina, Vila Santa Clara, Vila São Benedito, Vila São Roque.

3. CRAS MIGUEL MIRIZOLA (Cor Amarelo/Dourado)
Endereço: Rua Vicente Strifzi, 131 – Parque Miguel Mirizola
Telefone: 4148-2921

• **Bairros:** Bairro das Pitas, Chácara Novo Horizonte, Chácara Roselândia, Chácara Vista Alegre, Colinas São Fernando, Condomínio dos Palmares, Granja Caiapiá, Granja Carneiro Viana, Haras Terra Branca, Jd. Coimbra, Jd. Dinorah, Jd. Estela Maris, Jd. Nara Lúcia, Jd. Nova Vida, Jd. Rosemary, Lajeado, Morada do Rei, Parque das Rosas, Portal Roselândia, Pq. Miguel Mirizola, Pq. Monjolo, Pq. Rizzo, Pq. Turiguara, Recanto Vista Alegre, Residencial Palma de Maiorca, San Fernando Park, Vila Clara.

4. CRAS CENTRAL MONTE SERRAT (Cor Azul Claro)
Endereço: Avenida Professor José Pedroso, 1565 – Jardim Nomura
Telefone: 4703-6779 / 4614-0663

• **Bairros:** Altos de Cotia, Bairro Das Pedras, Bairro Novo, Centro (Cotia), Chácara N. Senhora De Fátima, Chácara Recanto Verde, Chácara Santa Maria, Chácara São Luiz, Colinas De Cotia, Cotia Park, Granja Carolina, Granja Clotilde, Honória, Jardim Barro Branco, Jardim Caiapiá, Jardim Honória, Jardim São Pedro, Jd. Acoty, Jd. Atalaia, Jd. Beltzário, Jd. Cláudio, Jd. Do Rio Cotia, Jd. Pioneira, Jd. Sabiá, Jd. Vale Verde, Jd. Adeline, Jd. Camel, Jd. Central, Jd. Cotia, Jd. Dos Ipês, Jd. Eliane, Jd. Elias, Jd. Empirio, Jd. Isis, Jd. Leonor, Jd. Lina, Jd. Maranhão, Jd. Maria Tereza, Jd. Miranda, Jd. Monte Santo, Jd. Nomura, Jd. Nova Coimbra, Jd. Rio Das Pedras, Jd. Rosalina, Morada Santa Fé, Morro Do Céu, Morro Grande, Nakamura Park, Outeiro De Passárgada, Paisagem Casa Grande, Paisagem Van Gogh, Parque Paulistano, Parque Rincão I e II, Parque São Vitor, Portal Primavera, Portão, Pq. Bahia, Pq. Dom Henrique, Pq. Isaac Pires, Pq. Mirante Da Mata, Pq. Monjolo, Pq. Santa Rita De Cássia, Quinta Dos Angicos, Recanto Dos Vectors, Recanto Maria Tereza, Recanto Suíço, Recanto Verde, Residencial Palma Da Mata, Residencial Recanto Verde, Santa Cristina, Sítio Boa Vista, Sítio Mandu, Taboleiro Verde, Vila Dos Pobres, Vila Jovina, Vila Maria, Vila Monte Serrat, Vila Nova, Vila Olaria, Vila Santa Terezinha, Vila Santo Antônio Do Portão, Vila São Francisco, Vila São Joaquim.

5. CRAS REGIÃO KM 21 (Antigo Recanto Suave - Cor Azul Escuro)
Endereço: UBS Jardim Santa Ângela
Rua Francisco Pereira, A. Filho, 1.511 – Jardim Santa Ângela

• **Bairros:** Algarve, Bosque Do Viana, Chácara Canta Galo, Chácara Do Refúgio, Chácara Dos Lagos, Chácara Eliana, Chácara Granja Velha, Chácara Pavoeiro, Chácara Recanto, Chácara São Carlos, Chácara Terra Nobre, Gramado, Granja Poty, Granja Viana (I e II), Horizontal Park, Jardim Tomé, Jd. Barbacena, Jd. Capuava, Jd. Circular, Jd. Colibri (I e II), Jd. Da Glória, Jd. Do Engenho, Jd. Fontana, Jd. Guerreiro, Jd. Lambreta, Jd. Mediterrâneo, Jd. Passárgada, Jd. Rebelato, Jd. Recanto Suave, Jd. Santa Ângela, Jd. Santa Isabel, Jd. Santa Maria, Jd. São Vicente, Jd. Semiramis, Jd. Terra Nobre, Jd. Torino, Moimho Velho,

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Paisagem Renoir, Palos Verde, Pinus Park, Pq. Alexandre, Pq. Frondoso, Pq. Rincão, Pq. São George, San Diego Park, Santana, Vila Boa Vista, Vila Santo Antônio.

6. CRAS JARDIM ARCO-ÍRIS (Nova Unidade - Cor Laranja/Mescla)
Endereço: Avenida Marabás, 700 – Jardim Arco Íris
Telefone: 4934-2921

• **Bairros:** Centreville, Condomínio das Graças, Furquim, Jardim Vila Maria, Jd. das Graças, Jd. Arco Íris, Jd. Araruama, Jd. Arco Verde, Jd. das Cruzadas, Jd. Museu, Jd. Nossa Senhora das Graças, Jd. Nova Cotia, Jd. Panorama, Jd. Petrópolis, Jd. Sandra, Jd. Santana, Jd. São Miguel, Jd. Lavaxés das Graças, Recanto Arco Verde, Recanto da Mata, Vila Nova São Miguel.

7. CRAS CAPUTERA (Cor Verde Limão)
Endereço: Estrada do Caputera, 4.500 – Caputera
Telefone: 4617-3828

• **Bairros:** Caputera, Chác. Lagos (parte), Jd. Colinas, Jd. São Luiz, Pq. das Nascentes, Res. Recanto Verde, Jd. Rosa Branca, Jd. Das Cerejeiras, Parque Dos Manacás, Ressaca, Samambaia.

4 PROTEÇÃO SOCIAL

1 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF devem utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura

do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF.

É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

Dentro da Proteção Social Básica, o município de Cotia possui: 7 (sete) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando emergencialmente 1(um) Atendimento Provisório no território da Granja Viana, destaca-se que no ano de 2022 o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território da Granja Viana chamado de Recanto Suave encerrou as atividades que foram retomadas no ano de 2025 em parceria com a Secretária de Saúde que cedeu o espaço físico de uma sala para atendimento provisório da população deste território sendo hoje na Unidade de Saúde do Jardim Santa Ângela.

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são referenciados aos CRAS do território de abrangência o qual os serviços pertencem. É realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Destaca-se que o município de Cotia entendeu a complexidade de um Serviço que fosse especializado no atendimento de Pessoas com Deficiência com especificidades particulares e por este motivo criou a Lei 2.260 de 22 de novembro de 2022, sendo assim

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



o município dispõe do Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência – SINPCd, porém este Serviço é gerenciado pelos CRAS nos territórios de abrangência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O município de Cotia atualmente possui os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo:

- 07 - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;
- 03- Serviços Adolescentes e Jovens 15 a 17 anos;
- 02 - Serviços Idosos;
- 02-Serviço de 18 a 59 anos
- 03 – Serviços SINPCd.

As vagas destes Serviços são distribuídas atualmente por edital de chamamento público, tendo a última distribuição registrada da seguinte maneira: 480 vagas de 6 a 15 anos (110 Caucaia, 130 Arco Iris, 40 Monte Serrat, 70 Recanto Suave, 50 Jardim Japão, 40 Miguel Mirizola), 80 vagas de 15 a 17 anos âmbito municipal, 30 vagas de 18 a 59 anos âmbito municipal, 240 vagas de idosos no âmbito municipal e pelo SINPCd 280 vagas no âmbito municipal.

4.1. CRAS Central – Monte Serrat - Serviço de PAIF

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados.

Nº	Organização	Endereço	Serviço
01	Associação Batista de Beneficência TABEA – Criança Feliz	Rua Caminho do Furquim, Bairro Das Pedras - Cotia - SP - CEP: 06720-250	Convivência para Crianças de 6 a 15 anos
02	Pia Sociedade de São Paulo – Paulus Social	Praça da Família – Avenida Ralf Bolli	Convivência para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos Convivência de Vínculos para Idosos
03	Assistência Social Atitude de Amor - ASSEC	Rua Prata,224 – Jardim Nomura CEP: 06717-110	Convivência para idosos

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.2. CRAS Mirizola – Serviço de PAIF

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe de serviços realizados na unidade.

4.3. CRAS Jardim Arco-iris – Serviço PAIF

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados.

Nº	Organização	Endereço	Serviço
01	ALFA - Associação Aliança da Família	Rua Alagoinhas, 191 - Jd Araruama - Cotia - SP - CEP: 06700-519	Convivência para Crianças de 6 a 15 anos

4.4. CRAS Caucaia do Alto – Serviço PAIF

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados.

Nº	Organização	Endereço	Serviço
01	Associação Filantrópica Criança Feliz	Rua Urbano Mendes, 48 Caucaia do Alto - Cotia - SP CEP: 06725-115	Convivência para Crianças 06 a 15 anos Convivência para 15 a 17 anos
02	Grupo de Assistência Social Casa de Emmanuel	Estrada Balthazar Manoel de Oliveira 1305 -Caucaia do Alto	Convivência para Crianças 06 a 15 anos Convivência para 15 a 17 anos
03	Obras Sociais do Centro Espírita Wantuil de Freitas	<i>Polo 1:</i> Estrada do Tabuleiro Verde, 1000 - Tijucu Preto <i>Polo 2:</i> Rua Placendina Ribeiro, 492 - Água Espraiada	Convivência para Crianças de 6 a 15 anos

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.5. CRAS Jardim Japão – Serviço PAIF

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados: coletivos de crianças e adolescentes atendido pelas O.S.C.E. Wantuil de Freitas localizado em Caucaia, com transporte.

4.6. CRAS do Caputera

Serviço de PAIF - neste território s população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados. Atualmente coletivos de crianças e adolescentes atendidos pela Casa de Apoio localizada na Granja Viana, com transporte.

4.7. CRAS REGIÃO KM 21 - Atendimento Provisório no Distrito da Granja Viana

Serviço de PAIF - neste território a população dispõe além dos serviços realizados na unidade, os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviços para Pessoas com Deficiência SINPcD referenciados

Nº	Organização	Endereço	Serviço
01	Associação Feminino de Estudos Sociais e Universitários - AFESU MOINHO	Av. José Giorgi, 935	Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos
02	Fundação de Assist. a Criança e ao Adolescente Maria Carolina P. Abias Sepe	Rua Tomas Sepe, 600 – Jardim da Glória Município: Cotia/ - SP CEP: 06711-270	Convivência para Crianças de 6 a 15 anos
03	Fundação De Rotarianos De São Paulo	Rodovia Raposo Tavares, n. 7.200, km 24,5	CEPRO Profissionalizante para Adolescentes e Jovens

Nº	Organização	Endereço	Serviço
----	-------------	----------	---------

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



04	Instituto Cáritas Granja Viana	Rua Direita, 53 – Parque São George - Cotia CEP: 06708-280	Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos Convivência com mulheres de 18 a 59 anos
05	VIDA- Casa de Apoio Granja Viana	Rua Ribas, 61 - Granja Viana	Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos
06	Assistência Social Santo Antônio – ASSA	Rua Santo Antônio, 406 - Granja Viana CEP: 06708-370	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
07	ABRAHIPE – Associação Brasileira de Hipoterapia e Pet Terapia	Rodovia Raposo Tavares, 26.000	Serviços para Pessoas com Deficiência SINPcD
08	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cotia Estimulação Precoce	Rua Euríclides Formiga, 50	Serviços para Pessoas com Deficiência SINPcD
09	FADA Fundação Mercedes Andrade Martins	Rua: Mercedes de Andrade Martins n. 777 – Gramado	Serviços para Pessoas com Deficiência SINPcD

No ano de 2025 a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social detectou que os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e segue-se em processo de formação de equipe técnica de nível superior e médio. Porém em Caucaia onde se localizarão as futuras instalações as futuras instalações do CRAS temos este Serviço com média de 150 idosos.

II. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, executa o Serviço De Proteção E Atendimento Especializado A Famílias E Indivíduos (PAEFI). Este Serviço tem como base o apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.9 Unidade Avançada CREAS

Rua Benedito Pires da Silva Sobrinho, 157 – Jardim Planalto

Ainda na Proteção Social Especial – Média Complexidade existe o: Serviço de Proteção Social em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



III. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

O Serviço de Acolhimento Institucional possui diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Estes Serviços acontecem em equipamentos próprios e/ou terceirizados, no município a regulação das vagas é realizada pelo CREAS, respeitando as formas de acesso e as particularidades de cada segmento. O Serviço de Acolhimento atende todo o município, não tendo divisão por território de CRAS e/ou CREAS. Neste Serviço de Acolhimento o município atende nas seguintes modalidades:

- Para crianças e adolescentes: Casa Lar e Abrigo Institucional.
- Para adultos e famílias: Abrigo institucional, Casa de Passagem.
- Para mulheres em situação de violência: Abrigo institucional.
- Para jovens e adultos com deficiência: Residências inclusivas.
- Para idosos: Casa-Lar, Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.10 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do

dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Forma de acesso:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O município de Cotia dispõe de 2 (dois) Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes (SAICAS) nos seguintes endereços:

Serviços disponíveis:

1-Lar Escola Agrícola A Semente 50.521.475/0001.00 Projeto: SAICA Modalidade: Abrigo Institucional Estrada do Una, 164 - Aguassai
2- Proteção Habitacional à Criança carente -PPROHACC– SAICA Municipal Projeto: SAICA Modalidade: Abrigo Institucional Estrada do Embu, 610 – Jardim Torino

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.11 Serviço de Acolhimento Para Adultos e Famílias

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto, tendo a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

O município dispõe do Pequeno Cotelengo que historicamente recebia Pessoas com Deficiência seja por abandono, entrega voluntária ou decisão judicial. Por este motivo o Estado tem realizado o reordenamento do Serviço, não recebendo mais beneficiários, com a proposta de transição para Residências Inclusiva.

Formas de Acesso:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

O Município dispõe de 100 vagas reguladas pelo município e 150 vagas que reguladas pelo Estado, em especial a que atende a Polícia Federal em parceria com o Estado para

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



atender os Migrantes. Incluindo a Casa de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência.

Serviços disponíveis:

1-Associação Beneficente Casa Refúgio Modalidade: Abrigo Institucional CNPJ: 16.996.176/0001-85 Rua Ferdinando Bernardi, nº 164 – Distrito de Caucaia do Alto Acesso: âmbito municipal Vagas: 100
2-Pequeno Cotelengo Dom Orione – ORION6POLIS Modalidade: Abrigo Institucional CNPJ 49.873.722/0001-40 Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, nº 26.000 - Vila Santo Antônio Observação: Este Serviço está em Reordenamento não recebe usuários.
3-Associação Beneficente Casa Refúgio Modalidade: Casa de Passagem – Pessoa em Situação de Rua (PSR) CNPJ: 16.996.176/0001-85 Rua Catarina Etelvina Pedroso, 214 – Vila São Francisco Acesso: âmbito municipal Vagas: 20
4-SPM Serviço Pastoral dos Migrantes Modalidade: Casa de Passagem CNPJ 55.799.423.0001-05 Rua Iolando Savioli, nº 117 -Jardim Carmel Acesso: Diretamente com o Estado em parceria com a Polícia Federal.



4.12 Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.

Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Formas de Acesso:

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Serviço disponível

Existe no município um serviço em parceria com a CIAOESTE, seguindo as orientações de sigilo.

Endereço: Não divulgado

Modalidade: Casa de Passagem

4.13 Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos Com Deficiência

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

No município de Cotia, como citado na modalidade Adultos e Famílias o Pequeno Cotelengo Dom Orione – Orionópolis tem trabalhado para o Reordenamento do abrigo para Pessoas com Deficiência, e o Estado possui convênio direto com a OSC em duas residências uma feminina e uma masculina, porém o município possui uma casa para atender a demanda do território.

Formas de Acesso:

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Serviços disponíveis:

Pequeno Cotelengo Dom Orione – ORIONÓPOLIS
Modalidade: Residência Inclusiva - Municipal
 CNPJ: 49.873.722/0001-40
 Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, nº 26.000 - Vila Santo Antônio.

Pequeno Cotelengo Dom Orione – ORIONÓPOLIS
Modalidade: Residência Inclusiva – Feminina
 CNPJ 49.873.722/0004-92
 Avenida Dona Cherubina Viana, nº 90 - Vila Santo Antônio.

Pequeno Cotelengo Dom Orione – ORIONÓPOLIS
Modalidade: Residência Inclusiva – Masculina
 CNPJ 49.873.722/0003-01
 Rua Belo Horizonte, nº 188, Vila Santo Antônio

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4.14 Serviço de Acolhimento - Instituição de Longa Permanência Para Idosos

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Este atendimento acontece em 2 (duas) modalidades sendo:

Casa Lar: Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária, e;

Abriço Institucional: Atendimento acontece em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de

lazer na comunidade.

Formas de Acesso:

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Serviços disponíveis

Lar Escola Francisco Cândido Xavier
Modalidade: Abrigo Institucional
 CNPJ: 051.455.178/0001-68
 Estrada do Cruzeiro, 8.250 – Caucaia do Alto

Pequeno Cotelengo Dom Orione – Orionópolis

Modalidade: Casa Lar
 CNPJ: 49.873.722/0001-40
 Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, s/n, Granja Viana

Associação Recanto da Vovó de Assistência Social

Modalidade: Abrigo Institucional
 CNPJ: 43.895.093/0002-53
 Avenida Benedito Isaac Pires, 4.100 – Parque Dom Henrique

No panorama geral dentro da Proteção Social Básica existem 16 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existem, 03 Serviços na modalidade SINPCD, e o Serviço de PAIF de competência dos CRAS.

Na Proteção Social Especial na Média Complexidade existem o PAEFI que é executado pelo CREAS, juntamente com o Serviço de PSC e LA. Na Proteção Social Especial na Alta Complexidade existem 12 Serviços de Acolhimento, incluindo Abrigo Institucional, Casa de Passagem e Residências Inclusivas cada uma atendendo a especificidade do público a ser atendido.

A partir deste levantamento seguir-se-á com o Plano Municipal de Assistência Social com a previsão de implantação de novos Serviços e adequações na distribuição de vagas no município.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



5. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial desempenha função estratégica na gestão do Sistema Único de Assistência Social, sendo fundamental para o planejamento, a organização e o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social de Cotia. Por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, subsidia a tomada de decisões e qualifica o diagnóstico socioterritorial do município.

No âmbito do Plano Municipal de Assistência Social, a Vigilância Socioassistencial orienta a definição de prioridades, metas e estratégias de intervenção, a partir da análise das situações de vulnerabilidade e risco social e da oferta dos serviços socioassistenciais, respeitando as especificidades e desigualdades presentes nos territórios. A abordagem territorial, organizada por áreas de abrangência dos CRAS, permite identificar demandas sociais e subsidiar o fortalecimento da Proteção Social Básica, bem como a articulação com a Proteção Social Especial, quando necessário.

A Vigilância Socioassistencial também exerce papel central no planejamento, monitoramento e avaliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para o dimensionamento da oferta e a definição do público prioritário, conforme os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal constitui-se como uma das principais fontes de informação utilizadas pela Vigilância Socioassistencial, sendo analisado de forma articulada com outros sistemas do SUAS, como o CECAD, o Registro Mensal de Atendimentos, o Prontuário SUAS e os sistemas de informação dos serviços. A integração dessas bases de dados possibilita uma leitura ampliada da realidade social, o monitoramento da cobertura dos serviços e benefícios e a identificação de situações de desproteção social nos territórios.

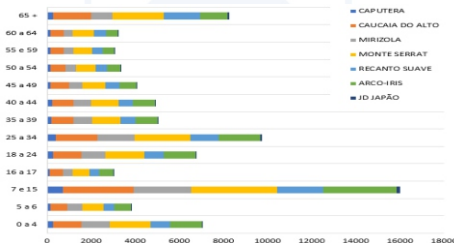
Dessa forma, a Vigilância Socioassistencial consolida-se como instrumento essencial para a gestão baseada em evidências, contribuindo para o aprimoramento da oferta de serviços, o fortalecimento da rede socioassistencial e a garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade social no município de Cotia. O total de famílias cadastradas no Cadastro Único em Cotia é o seguinte:

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Total de Pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal Divididos por território de CRAS conforme faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	CRAS CAUCAIA DO ALTO	CRAS MIRIZOLA	CRAS RECANTO SUAVE	CRAS ARCO-ÍRIS	CRAS ID JAPÃO	TOTAL
0 a 4	277	1292	1262	1854	896	45
5 a 9	166	766	663	962	484	22
10 a 14	227	3192	2632	3892	2062	1030
15 a 19	134	568	663	758	422	26
20 a 24	289	1267	1099	1760	892	1442
25 a 29	176	1888	1713	2511	1290	1898
30 a 34	1965	1011	832	1299	657	1000
35 a 39	221	995	778	1251	647	991
40 a 44	165	825	586	1062	633	766
45 a 49	149	691	463	887	501	609
50 a 54	151	611	436	858	454	527
55 a 59	150	596	426	840	550	531
60 a 64	283	1791	939	1333	1465	1310
TOTAL de Pessoas inscritas no CADÚNICO	5071	15436	12822	20993	11123	15209



De acordo com os dados sistematizados pela Vigilância Socioassistencial, a população em situação de rua no município de Cotia encontra-se registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Trata-se de um público com características específicas, marcado pela alta mobilidade territorial, com permanência temporária e fluxo constante entre municípios, o que impõe desafios ao acompanhamento continuado e à consolidação de vínculos com os serviços socioassistenciais.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Observa-se que o perfil dessa população tem se tornado mais complexo, não se restringindo exclusivamente às situações de vulnerabilidade socioeconômica. Há presença significativa de pessoas com demandas relacionadas à saúde mental e ao uso problemático de álcool e outras drogas, evidenciando a necessidade de respostas qualificadas e integradas por parte do poder público.

As ações atualmente desenvolvidas no município estão alinhadas às diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, que orienta a atuação do Estado na promoção, proteção e garantia de direitos dessa população.

A Vigilância Socioassistencial contribui para esse processo por meio da produção e análise de informações que subsidiam o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas a esse público, fortalecendo a leitura socioterritorial e a gestão baseada em evidências.

SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO LOCAL

O município de Cotia, considerado de grande porte, estrutura-se com base na Política Pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atua, atualmente, de forma básica na oferta de serviços tanto da Proteção Social Básica quanto da Proteção Social Especial.

Contudo, a realidade apresentada evidencia a necessidade de qualificação, ampliação e consolidação desses serviços socioassistenciais. Conforme mencionado nos tópicos anteriores, as ações ainda se mostram limitadas, o que reforça a importância de um planejamento estratégico voltado à expansão e ao fortalecimento da rede em todo o território municipal.

Na Parte II deste documento, serão apresentadas algumas medidas a serem adotadas, com vistas à consolidação progressiva do Sistema Único de Assistência Social em sua plenitude ao longo dos anos, reconhecendo-se, contudo, que esse processo ocorre de forma contínua e gradual.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



PARTE II

6. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES 2026-2029

O planejamento da Política de Assistência Social do município de Cotia para o período 2026-2029 organiza-se a partir do diagnóstico socioterritorial, das normas do SUAS, Tipificação Nacional e NOB-RH/SUAS, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

O objetivo central é qualificar, ampliar e consolidar os serviços socioassistenciais, garantindo o acesso integral com equidade e respeito às diversidades, fortalecendo a gestão, a proteção social básica e especial e promovendo a inclusão e autonomia dos usuários.

As ações estruturam-se em três eixos estratégicos, acrescidos das deliberações da Conferência, e são acompanhadas por indicadores de insumo, processo e impacto, bem como estratégias de monitoramento e avaliação participativa.

6.1 EIXOS ESTRUTURANTES

EIXO 1: UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES

Objetivo Geral: Garantir acesso territorializado aos serviços socioassistenciais, superando vazios e respeitando as especificidades dos usuários.

Meta 1: Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e o Diagnóstico Territorial

Justificativa: Atualmente, o município possui apenas uma técnica acumulando funções. É necessário equipe mínima de 4 profissionais e parcerias acadêmicas para garantir a produção de informações estratégicas e diagnósticos territoriais precisos,

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



• Indicadores:

- Equipe de Vigilância Socioassistencial implantada com 4 profissionais exclusivos;
- Produção periódica de diagnósticos socioterritoriais baseados em dados do CadÚnico e pesquisas acadêmicas;
- Termos de cooperação firmados com universidades (FATEC/ETEC).

• Ações:

1. Contratação e alocação da equipe técnica (RH adequado);
2. Realização de estudos de demanda e capacidade instalada para subsidiar a rede;
3. Parcerias com universidades para estágios e projetos de extensão visando a atualização do diagnóstico socioterritorial;
4. Integração de dados (CadÚnico, CRAS, CREAS) para painéis de monitoramento online.

Meta 2: Expansão da Proteção Social Básica e Territorialização

Justificativa: Necessidade de ampliar o acesso em áreas periféricas e polos educacionais, prevenindo situações de risco e fortalecendo vínculos.

• Indicadores:

- CRAS no Instituto Federal (KM 21) implantado e operando com 70% de atendimentos mensais;
- CRAS Granja Viana (unidade definitiva) implantado;
- Redução de 80% das situações de vulnerabilidade identificadas no território do KM 21.

• Ações:

1. Instalação e manutenção do CRAS KM 21, integrando ações com o Instituto Federal (educação profissional);

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



2. Realização de busca ativa de famílias vulneráveis no território;
3. Implementação de oficinas socioeducativas e campanhas de mobilização.

Meta 3: Efetivar a Acessibilidade nas Unidades do SUAS

Justificativa: Garantir acessibilidade arquitetônica e comunicacional, especialmente para idosos e PCDs, combatendo o isolamento social.

• Indicadores:

- Centro de Convivência do Idoso (CCI) - Cauaia implantado com 100% de acessibilidade;
- 70% de participação ativa dos idosos nas atividades do CCI;
- Todas as unidades com recursos de comunicação inclusiva (Libras, Braille).

• Ações:

1. Adequação predial com rampas, corrimãos e banheiros acessíveis em todas as unidades;
2. Identificação do perfil e necessidades de lazer, saúde e apoio social dos idosos;
3. Promoção de programação diversificada com atividades físicas, dança, artesanato e eventos intergeracionais.

EIXO 2: APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo Geral: Qualificar os serviços, fortalecer o quadro de pessoal e promover a gestão integrada.

Meta 4: Valorização Profissional e Gestão de RH

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Justificativa: Atender à NOB-SUAS/RH para garantir a continuidade dos serviços e reduzir a sobrecarga das equipes.

• Indicadores:

- Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) implantado;

- Realização de concursos públicos para servidores efetivos;
- 100% das equipes de referência conforme dimensionamento da NOB/RH.

• Ações:

1. Criação da comissão de trabalhadores para construção participativa do plano de carreira;
2. Diagnóstico do quadro de RH e recomposição das equipes via concurso;
3. Programa de capacitação continuada e educação permanente.

Meta 5: Integração e Gestão de Fluxos (CIAS)

Justificativa: Organizar o fluxo entre serviços para evitar sobreposição e garantir atendimento humanizado.

• Indicadores:

- Centro Integrado da Assistência Social (CIAS) operacional;
- Fluxos claros definidos entre CRAS, CREAS, CCI e CadÚnico;
- Reuniões semanais de equipe para otimização dos serviços.

• Ações:

1. Implementação do fluxo de atendimento unificado no CIAS;

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



2. Potencializar registros e acompanhamentos das famílias beneficiárias;
3. Garantir a proteção básica e especial de forma integrada, sem sobreposição.

Meta 6: Qualificação da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)

Justificativa: Fortalecer o acompanhamento de indivíduos com direitos violados e reordenar o acolhimento institucional.

• Indicadores:

- Protocolo de Escuta Especializada implementado;
- Terceiro SAICA e Serviço de Família Acolhedora implantados;
- Centro POP operacional com equipe capacitada.

• Ações:

1. Instituir protocolo e fluxo de atendimento no CREAS (PAEFI) para situações de violação de direitos;
2. Reordenamento do serviço de acolhimento para adultos e jovens em situação de rua;
3. Implantação do Serviço Especializado de Abordagem Social com equipe específica.

EIXO 3: INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Objetivo Geral: Garantir proteção de renda, segurança alimentar e promoção da autonomia.

Meta 7: Gestão de Benefícios e Acompanhamento Familiar (PAIF)

Justificativa: Garantir que beneficiários do BPC e Bolsa Família recebam acompanhamento integral para superação de vulnerabilidades.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



• Indicadores:

- 40% das famílias beneficiárias de BPC e PBF acompanhadas pelo PAIF;
- 50% das famílias em fase de suspensão do PBF atendidas;
- Serviço de Atendimento Domiciliar ampliado.

• Ações:

1. Acompanhar famílias em descumprimento de condicionais do Bolsa Família;
2. Busca ativa baseada na listagem de averiguação fornecida pelo MDS;
3. Criação de grupo de trabalho para implantação do Atendimento Domiciliar para idosos e PCDs.

Meta 8: Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar

Justificativa: Promover a autonomia financeira e garantir o acesso à alimentação adequada.

• Indicadores:

- Programas de formação em economia solidária implementados;

- Articulação formalizada entre Bom Prato, Leve Leite e Mãe Cotiana;
- Benefício de Aluguel Social regulamentado.

• Ações:

1. Mapeamento de potencialidades locais para cooperativismo e criação de incubadoras de projetos;
2. Estabelecer fluxos de encaminhamento para programas de segurança alimentar via CRAS/CREAS;

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



3. Instituir o Aluguel Social com foco em jovens e adultos egressos do acolhimento institucional.

EIXO 4: GESTÃO DEMOCRÁTICA, INTERSETORIALIDADE E COMUNICAÇÃO

Objetivo Geral: Consolidar a co-relação com outras políticas públicas e garantir transparência social.

Meta 9: Intersetorialidade e Mobilidade (MOBSUAS)

Justificativa: Ações socioassistenciais integradas com Saúde, Educação e Habitação para garantir acesso físico e social.

• Indicadores:

- Comitês intersetoriais instituídos;
- Programa MOBSUAS operacional atendendo 100% dos usuários distantes dos serviços;
- Protocolos de atendimento compartilhado em vigor.

• Ações:

1. Instituição de comitês entre Assistência, Saúde, Educação e Habitação;
2. Criação do marco legal e licitação da frota adaptada para o MOBSUAS;
3. Cadastro e triagem de usuários em territórios periféricos para garantia de transporte social.

EIXO 5: SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS

Objetivo Geral: Assegurar financiamento adequado para manutenção e expansão da rede.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Meta 10: Planejamento Financeiro Plurianual e Expansão

Justificativa: Adequar o orçamento municipal à demanda real, buscando cofinanciamento nas esferas estadual e federal.

• Indicadores:

- 5% da arrecadação municipal vinculada à Assistência Social;
- Aumento do cofinanciamento estadual e federal para acolhimento de idosos e PCDs;
- Cronograma de desembolso alinhado às metas quadriennais (PPA).

• Ações:

1. Realizar estudos de impacto financeiro para cada meta planejada;
2. Pleitear cofinanciamento para manutenção e ampliação dos serviços e benefícios;
3. Firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para ampliar a rede de acolhimento com garantia de financiamento público.

Meta 11: Fortalecimento das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI)

Justificativa: Erradicar o trabalho infantil no município através da identificação, proteção e oferta de alternativas de renda e lazer para as famílias.

- Indicadores: Redução do índice de trabalho infantil detectado no Diagnóstico Socioterritorial;
- 100% das crianças/adolescentes identificados encaminhados para o SCFV.

• Ações:

1. Realizar campanhas anuais de conscientização (especialmente em 12 de junho);
2. Articular com a Secretaria de Educação e Saúde o monitoramento das condicionalidades do PETI;
3. Fortalecer a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



PARTE III

7. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

- Cofinanciamento tripartite (Municipal, Estadual, Federal);
- PPA, LDO e LOA contemplando expansão de rede, MOBSUAS, SAICA e benefícios eventuais.
- Existem ações/programas que deverão ser realizados em parcerias com outras secretarias e departamentos da administração pública no caráter de intersecretorialidade.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Indicadores de insumo, processo e impacto;
- Painel de metas online "VigiSUAS Cotia";
- Supervisão do CMAS;
- Participação dos usuários e conselhos consultivos.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Assistência Social de Cotia para o período de 2026 a 2029 consolida-se como um instrumento estratégico fundamental para o fortalecimento e a qualificação da Política de Assistência Social no município. Fundamentado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), este Plano reafirma o compromisso da gestão pública com a garantia de direitos, a proteção social e a promoção da cidadania, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A partir do diagnóstico socioterritorial apresentado, foi possível identificar desafios relevantes relacionados à ampliação da cobertura dos serviços, à qualificação das equipes, à estruturação da rede socioassistencial e à necessidade de maior integração entre políticas públicas. Nesse sentido, as metas e ações estabelecidas neste documento buscam responder de forma planejada, progressiva e sustentável às demandas existentes no território.

Destaca-se que a efetivação deste Plano depende diretamente do compromisso institucional, da alocação adequada de recursos financeiros, da valorização dos trabalhadores do SUAS e, sobretudo, da participação ativa da sociedade civil, por meio dos espaços de controle social, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social.

O monitoramento contínuo, a avaliação sistemática das ações e a transparência na gestão serão elementos essenciais para garantir a efetividade das estratégias propostas, permitindo ajustes ao longo da execução e assegurando que os objetivos pactuados sejam alcançados.

Por fim, este Plano representa não apenas um instrumento técnico de planejamento, mas um pacto coletivo em prol da consolidação de uma política pública de Assistência Social mais justa, inclusiva, humanizada e eficiente no município de Cotia.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.
- BRASIL. **Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012**. Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: CNAS, 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2012.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2006.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Brasília, DF: CNAS, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011**. Brasília, DF: CNAS, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014**. Brasília, DF: CNAS, 2014.
- COTIA (SP). Conselho Municipal de Assistência Social. **Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de Cotia**. Cotia, SP: CMAS, 2025.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.
- BRASIL. **Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012**. Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: CNAS, 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2012.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2006.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Brasília, DF: CNAS, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011**. Brasília, DF: CNAS, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014**. Brasília, DF: CNAS, 2014.
- COTIA (SP). Conselho Municipal de Assistência Social. **Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de Cotia**. Cotia, SP: CMAS, 2025.

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



ANEXO I: DETALHAMENTO DAS PRIORIDADES, METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS
1. Proteção Social Básica (PSB)
Visa prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Implantação de CRAS no Instituto Federal - KM 21:	• Realizar 70% de atendimentos mensais (Individuais e coletivos);	• Campanhas de mobilização e divulgação sobre o CRAS;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social;	• Promover oficinas socioeducativas;	• Busca ativa de famílias vulneráveis no território;		
• Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;	• Reduzir em 80% situações de vulnerabilidade identificadas no território;	• Interação entre o CRAS e o Instituto Federal para educação profissional;		
• Ampliação do acesso a programas sociais (Cadastro Único e benefícios);	• Estabelecer 100% de parcerias locais (ONGs, escolas, unidades de saúde).	• Integrar professores, alunos e ações do CRAS com apoio em oficinas de capacitação.		
• Prevenção de situações de risco social (violência, trabalho infantil, evasão escolar);				
• Interação com políticas públicas (saúde, educação e assistência).				

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Implantação do CCI - Cauaia:	• Implantar estrutura física adequada;	• Levantar o perfil dos idosos e identificar necessidades (lazer, saúde, apoio social);	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Garantir acessibilidade e infraestrutura física adaptada com rampas, corrimões e banheiros acessíveis;	• Cadastrar os idosos que participaram das atividades;	• Envolver os idosos nas atividades;		
• Garantir ambiente seguro, iluminado e confortável;	• Altingir participação ativa de 70% dos idosos;	• Programação diversificada com atividade física, dança, oficinas de artesanato, memória e eventos intergeracionais.		
• Combater o isolamento social das pessoas idosas.	• Reduzir indicadores de isolamento social.			
Implantação do CIAS:	• Garantir proteção básica e especial de todos os beneficiários;	• Acompanhar e atender todas as famílias beneficiárias dos serviços no CIAS;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Organizar o fluxo entre os serviços CRAS, CREAS, CCI, CadÚnico e oficinas de capacitação;	• Funcionar de forma integrada sem sobreposição de serviços;	• Potencializar registros sobre acompanhamentos e atendimentos;		
• Garantir atendimento humanizado.	• Reduzir situações de vulnerabilidade e riscos;	• Aprimorar o processo de busca ativa no território.		
	• Priorizar reuniões semanais entre equipes para otimizar serviços e Definir fluxos claros de atendimento.			

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Acompanhamento Familiar (PAIF / BPC / Bolsa Família):	• Altingir a taxa de atendimento de 40% das famílias beneficiárias do BPC e Bolsa Família;	• Acompanhar famílias pelo PAIF, priorizando casos de descumprimento de condicionalidades;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Acompanhar famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	• Manter a taxa de atendimento de 10% das famílias com benefícios do BPC;	• Aprimorar busca ativa baseada na listagem de averiguação do MDS;		
	• Altingir taxa de 50% de atendimento das famílias em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades.	• Potencializar registros sobre acompanhamentos e atendimentos.		



2. Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE-MC)
Destinada a famílias e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos.

Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Fortalecimento do Serviço PAEFI (CREAS):	• Acompanhar as famílias em situação de violação de direitos.	• Articular com a rede de proteção o acompanhamento familiar;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Fortalecer o acompanhamento especializado às famílias com violação de direitos.		• Instituir protocolo e fluxo de atendimento no CREAS;		
		• Incentivar e ampliar ações coletivas no acompanhamento;		
		• Implementar o protocolo da escuta especializada.		

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



3. Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial
Ações voltadas ao planejamento, financiamento, monitoramento e qualificação da rede.

Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Expansão e Gestão do Financiamento:	• Expandir repasse de recursos para benefícios eventuais e transferência de renda;	• Elaborar diagnóstico orçamentário-financeiro como base para proposta de expansão;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Ampliar o financiamento para garantir cobertura adequada de benefícios eventuais;	• Pleitear cofinanciamento para manutenção e ampliação de serviços.	• Realizar estudo de demanda para ampliação de vagas de acolhimento para idosos e PCDs;		
• Fomentar expansão do cofinanciamento estadual e federal.		• Firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para ampliar a rede.		
Planejamento Financeiro Plurianual:	• Garantir alinhamento entre planejamento e orçamento quadrienal.	• Realizar estudos de impacto financeiro para cada meta;	2026-2029	Municipal, Estadual e Federal
• Adequar projeções orçamentárias aos moldes do PPA.		• Alinhar cronograma de desembolso com metas quadrienais.		
Intersetorialidade:	• Instituir comitês intersetoriais de Saúde, Educação e Habitação;	• Estabelecer protocolos de atendimento compartilhado.	2026-2029	Municipal
• Consolidar co-relação com outras secretarias.				
Qualificação do Diagnóstico:	• Aprimorar a Vigilância Socioassistencial por meio de cooperação acadêmica.	• Elaborar termos de cooperação para estágios e projetos de extensão;	2026-2029	Municipal
• Firmar parcerias com universidades (FATEC/ETEC).		• Utilizar pesquisas acadêmicas para atualizar o diagnóstico socioterritorial.		

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



4. Programas Estratégicos e Segurança Alimentar

Ações transversais de promoção da autonomia e garantia de direitos fundamentais.

Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Período	Fonte de Financiamento
Inclusão Produtiva e Cooperativismo:	• Implementar programas de formação para o trabalho;	• Mapear potencialidades locais para cooperativismo e associativismo;	2026-2029	Municipal e Federal
• Fomentar a economia solidária e geração de renda;		• Criar incubadoras de projetos voltados à geração de renda.		
Segurança Alimentar Integrada:	• Formalizar articulação entre Bom Prato, Leve Leite, Ação que Alimenta e Mãe Colana.	• Inserir descrição detalhada das ações no Plano Municipal;	2026-2029	Municipal e Estadual
• Articular programas alimentares municipais e estaduais;		• Estabelecer fluxos de encaminhamento via CRAS/CREAS.		
Fortalecimento dos Benefícios Eventuais:	• Instituir o Alguel Social municipal.	• Elaborar regulamentação municipal para o Alguel Social;	2026-2029	Municipal
• Ampliar proteção a egressos de acolhimento institucional.		• Definir critérios de permanência para jovens e adultos egressos de abrigos.		
Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)	• Atender 100% das crianças/adolecentes identificados em situação de trabalho;	• Realizar busca ativa e abordagens sociais em semáforos, feiras e comércios.	2027-2029	Mun / Est / Fed
• Reduzir a incidência de trabalho infantil nos pontos críticos mapeados.		• Inserir as famílias no PAEFI (CREAS) e as crianças no SCFV.		
		• Realizar campanhas de sensibilização (Junho e Outubro).		

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br



Anexo II

Parcerias Municipais - Plano de Assistência Social de Cotia (2026-2029)

Este documento apresenta uma análise das parcerias estratégicas entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e outras secretarias e órgãos municipais, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social de Cotia para o período de 2026 a 2029.

Ação/Programa do Plano	Secretarias e órgãos Parceiros	Objetivo da Parceria
Vigilância Socioassistencial e Diagnóstico Territorial	Secretaria de Gestão e Planejamento, Instituições de Ensino (FATEC/ETEC)	Fortalecer a produção de informações estratégicas e diagnósticos territoriais precisos
Expansão do CRAS KM 21	Secretaria de Educação, Instituto Federal	Instalação de unidade integrada ao Instituto Federal, visando ações de educação profissional e assistência
Intersetorialidade e Mobilidade (MOBSUAS)	Secretarias de Saúde, Educação, Habitação e Transportes	Garantir acesso físico e social aos serviços para usuários em territórios periféricos e distantes
Inclusão Produtiva e Cooperativismo	Secretarias de Trabalho, Indústria e Comércio	Fomentar a economia solidária, geração de renda e criação de incubadoras de projetos
Segurança Alimentar Integrada	Secretarias de Saúde e Educação	Articular programas como Bom Prato, Leve Leite, Ação que Alimenta e Mãe Colana
Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)	Secretaria de Segurança Pública (GCM) e Secretaria de Educação	Realizar busca ativa e abordagens sociais em semáforos, feiras e comércios
Alguel Social	Secretaria de Habitação	Regulamentar e instituir o benefício com foco em egressos de acolhimento institucional
Acompanhamento de Medidas Socioeducativas	Secretarias de Saúde, Educação e Esportes	Identificar locais para prestação de serviços à comunidade, como hospitais e escolas

Nota: O Plano reafirma que a efetividade das ações depende da co-relação com outras políticas públicas e da gestão democrática intersetorial

Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Jardim Nomura - Cotia - SP, CEP 06716-300
(11) 4703-3549 | smds@cotia.sp.gov.br | www.cotia.sp.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: OBRAS SOC DO CENT ESP WANTUL DE F DEUS CRISTO E C
C.N.P.J.: 71.731.459/0001-03
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 25/05/2026
Hora: 07:58:32

BALANÇO PATRIMONIAL				
Código	Classificação	Descrição	2025	2024
1	1	ATIVO	31/12/2025	31/12/2024
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	614.140.800	537.326.040
3	1.1.1	DISPONÍVEL	199.082.100	122.267.340
4	1.1.1.01	CAXA	236.760	884.590
5	1.1.1.01.000001	CAXA GERAL	236.760	884.590
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.094.130	7.440

536	1.1.1.02.000003	BANCO ITAU UNIBANCO	1,000	1,000
10354	1.1.1.02.000007	POUPANÇA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,010	6,440
10409	1.1.1.02.000009	SICREDI	1,093,120	0,00
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	197,751,210	121,375,310
11	1.1.1.03.000001	APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13,940	6,500
10395	1.1.1.03.000002	ITAU - CDB	199,690,360	121,368,810
10410	1.1.1.03.000004	APLIC CDB	2,046,810	0,00
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	415,058,700	415,058,700
111	1.2.4	IMOBILIZADO	414,180,390	414,180,390
112	1.2.4.01	IMOVEIS	20,000,000	20,000,000
113	1.2.4.01.000001	TERREIROS	20,000,000	20,000,000
116	1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24,528,320	24,528,320
117	1.2.4.02.000001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24,528,320	24,528,320
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	43,544,990	43,544,990
119	1.2.4.03.000001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	37,175,610	37,175,610
190	1.2.4.03.000002	FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS	210,000	210,000
10395	1.2.4.03.000003	ELETRÔMETROS	6,150,380	6,150,380
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	70,130,000	70,130,000
121	1.2.4.04.000001	VEÍCULOS	70,130,000	70,130,000
122	1.2.4.05	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	465,823,650	465,823,650
142	1.2.4.05.000001	COMPUTADORES E ACESSÓRIOS	3,847,510	3,847,510
144	1.2.4.05.000002	INSTALAÇÕES	70,000	70,000
10360	1.2.4.05.000004	IMBUTIDORAS	484,570,310	484,570,310
10365	1.2.4.05.000005	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	22,672,17C	22,672,17C
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	209,846,57C	209,846,57C
10314	1.2.4.07.000012	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	209,846,57C	209,846,57C
502	1.2.5	INTANGÍVEL	878,310	878,310
123	1.2.5.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	878,310	878,310
146	1.2.5.01.000001	SOFTWARES	878,310	878,310
149	2	PASSIVO	614,140,80C	537,326,04C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	6,303,39C	11,422,63C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6,303,39C	11,422,63C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	3,713,00C
187	2.1.5.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	3,713,00C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6,303,39C	7,709,63C
191	2.1.5.02.000001	INSS A RECOLHER	4,583,77C	1,716,20C
192	2.1.5.02.000002	FGTS A RECOLHER	0,00	2,529,87C
10003	2.1.5.02.000004	INRF S/ FOLHA A RECOLHER	1,721,68C	1,463,56C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	607,837,41C	525,903,41C
244	2.3.3	SUPERÁVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	607,837,41C	525,903,41C
265	2.3.3.01	SUPERÁVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	607,837,41C	525,903,41C
266	2.3.3.01.000001	SUPERÁVIT ACUMULADO	601,563,08C	19,279,33C
267	2.3.3.01.000002	(-) DEFICIT ACUMULADO	0,00	438,664,70C
522	2.3.3.01.000004	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	6,274,33C	162,667,46C
523	2.3.3.01.000005	(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	94,788,100

PATRICIA ROBERTA DE PAULA VERA
PRESIDENTE
CPF: 136.427.098-69

NAYLA CORREIGIARI JORGE BARBOSA
Rep. no CRC - 1SP310803/O-1
CPF: 350.852.278-40



PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 182/2025 – DO LEGISLATIVO
AUTOR: SERGIO LUIZ DE FREITAS - SERGINHO LUIZ - PSB
AUTOGRÁFO Nº 26/2026

LEI Nº 2.496, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO EXCEDENTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE COTIA."

OSMAR DANILO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cotia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a destinação da alimentação excedente, preparada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, aos professores e demais servidores em efetivo exercício durante o período letivo.

ART. 2º - A destinação do excedente será realizada somente após o atendimento integral dos estudantes, garantindo a prioridade absoluta prevista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ART. 3º - É vedado o aumento do quantitativo de gêneros alimentícios destinados às unidades escolares em decorrência desta Lei.

ART. 4º - O fornecimento da alimentação excedente não implicará em qualquer custo adicional aos professores e servidores, nem acarretará alteração em seus direitos remuneratórios ou indenizatórios, como o vale-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o controle, segurança e aproveitamento dos alimentos excedentes, observadas as condições de higiene e segurança alimentar.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cotia, em 10 de junho de 2026.

OSMAR DANILO DA SILVA – PROFESSOR OSMAR
PRESIDENTE

Publicada e Registrada na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Cotia, em 10 de junho de 2026.

DRA. ELIANA FURTUOSO DE MELO
DIRETORA PARLAMENTAR

EXTRATO DE PEDIDO

Extrato de AF nº 150/2.026 - extraído da ARP 034/2.024 - Proc. 53.640/2.023 - Pregão Eletrônico 055/2.024 - Serviços gráficos. Empresa: MAX COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Valor R\$ 9.550,00 - Data do Empenho 30/03/2.026.

Extrato de AF nº 171/2.026 - extraído da ARP 023/2.026 - Proc. 14.330/2.026 - Pregão Eletrônico 004/2.026 - Prestação de serviços gráficos de comunicação visual, abrangendo adesivos, placas de identificação, banners, lonas, faixas, envelopamento de veículos, entre outros materiais correlatos. Empresa: COMERCIAL AZ LTDA, Valor R\$ 63.043,40 - Data do Empenho 06/04/2.026.

Extrato de AF. nº 193/2.026 - extraído da ARP 003/2.025 - Proc. 2.705/2.025 - Pregão Eletrônico 004/2.025 - Fornecimento de margarina. Empresa: VIBRAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Valor R\$ 64,08 - Data 30/04/2.026.

Extrato de AF. nº 194/2.026 - extraído da ARP 003/2.025 - Proc. 2.705/2.025 - Pregão Eletrônico 004/2.025 - Fornecimento de margarina. Empresa: VIBRAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Valor R\$ 712,00 - Data 30/04/2.026.

Extrato de AF. nº 195/2.026 - extraído da ARP 004/2.025 - Proc. 2.705/2025 - Pregão Eletrônico 004/2025 - Fornecimento de leite longa vida e açúcar. Empresa: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Valor R\$ 4.066,27 - Data do Empenho 30/04/2.026.

Extrato de AF. nº 196/2.026 - extraído da ARP 004/2.025 - Proc. 2.705/2025 - Pregão Eletrônico 004/2025 - Fornecimento de leite longa vida e açúcar. Empresa: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Valor R\$ 1.809,90 - Data do Empenho 30/04/2.026.

Extrato de AF nº 231/2026 - extraído da ARP 016/2024 - Proc. 5619/2024 - Pregão Eletrônico 039/2024 - Fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis. Empresa: ORION VISION COMERCIAL LTDA, Valor da AF. R\$ 28.419,05 - Data do Empenho 01/06/2026.

ERRATA - COTIAPREV

ERRATA

Pregão Eletrônico IPSPMC nº 04/2026 - PA nº 0536/2026
O COTIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia, por intermédio de sua Agente de Contratações e Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Edital do Pregão Eletrônico IPSPMC nº 04/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controle de Acesso (Portaria 24 horas) com dedicação exclusiva de mão de obra, contém erro material consistente em referência normativa incorreta quanto ao modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo VI).

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente errata fundamenta-se no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A correção ora realizada é de natureza estritamente formal, consistindo exclusivamente na retificação da referência normativa que identifica o modelo de Planilha de Composição de Custos (Anexo VI). A estrutura, os módulos, os campos e os critérios de preenchimento da planilha permanecem inalterados. Não há qualquer impacto sobre o objeto licitado, os requisitos de habilitação, as condições contratuais, os critérios de julgamento ou a formulação das propostas pelos licitantes. Em razão disso, não há reabertura de prazo, nos termos do dispositivo legal supracitado.

II - CORREÇÕES - Ficam retificadas as seguintes referências normativas nos documentos que integram o Edital do Pregão Eletrônico IPSPMC nº 04/2026:

1. Edital - item 2.5.5: Onde se lê: "...conforme modelo do Anexo VI (IN SEGES/MGI nº 116/2024)."

Leia-se: «...conforme modelo do Anexo VI (IN SEGES/ME nº 5/2017)."

2. Termo de Referência (Anexo I) - item 12.2: Onde se lê: "...observadas as diretrizes da IN SEGES/MGI nº 116/2024 e a CCT aplicável à categoria."

Leia-se: «...observadas as diretrizes da IN SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, e a CCT aplicável à categoria."

3. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) - cabeçalho: Onde se lê: "IN SEGES/MGI nº 116/2024 | CCT SEAC/SP e SIEMACO/SP..."

Leia-se: "IN SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 | CCT SEAC/SP e SIEMACO/SP..."

Todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos permanecem inalteradas.

Cotia/SP, 12 de junho de 2026.

Rute da Silva Souza Amaral - Agente de Contratações e Pregoeira - Portaria IPSPMC nº 006/2026 - COTIAPREV.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 408 DE 09 DE JUNHO DE 2.026.
Dispõe sobre a criação de diversos cargos no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do

Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cotia, previsto no Anexo V da Lei Complementar n.º 276, de 3 de outubro de 2019, com suas alterações posteriores, os seguintes cargos:

I. 2 (dois) de Analista de Rede, referência 33;

II. 4 (quatro) de Contador, referência 33;

III. 5 (cinco) de Secretário de Gabinete, referência 33;

IV. 20 (vinte) de Fiscal de Posturas, referência 33;

V. 2 (dois) de Engenheiro de Tráfego, referência AE-1A;

VI. 2 (dois) de Engenheiro Urbanista, referência AE-1A; e

VII. 150 (cento e cinquenta) de Agente Escolar, referência 25-C.

§ 1º. As atribuições, requisitos para o provimento e jornada de trabalho dos cargos criados nos termos dos incisos I a VI deste artigo são aqueles previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º. As atribuições, requisitos para o provimento e jornada de trabalho dos cargos criados nos termos do VII deste artigo são aqueles previstos na Lei n.º 1.911, de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais
Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

da Lei Complementar n.º 408, de 09 de junho de 2.026

Cargo: ANALISTA DE REDE	
Atribuições	• administrar e gerenciar a rede de computadores da Municipalidade; • participar de projetos de infraestrutura da Administração municipal; • fiscalizar tecnicamente projetos de infraestrutura, bem como sua execução; • administrar e configurar equipamentos ativos de rede; • realizar o monitoramento do tráfego local da rede; • prestar atendimento presencial ou remoto às demandas dos usuários da Administração em geral, relativas a problemas de redes; • configurar e operacionalizar servidores de rede e sistemas; • realizar visita técnica de manutenção preventiva ou corretiva; • proporcionar a segurança da rede com a manutenção e configuração de ferramentas de segurança da informação; • informar e treinar os usuários sobre a Política de Segurança da Informação e melhores práticas de segurança; • elaborar procedimentos operacionais relativos à área de atuação; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho	• 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: CONTADOR	
Atribuições	• organizar os sistemas contábeis (financeiro, patrimonial, orçamentário e de compensação) para registrar todos os atos e fatos da Administração pública; • preparar o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais; • apurar os custos dos serviços públicos para avaliar a eficiência dos gastos; • monitorar as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e o registro de obrigações ao final do exercício; • emitir, mensalmente, balancetes para acompanhar a execução orçamentária e financeira;

	• escriturar livros, lançar despesas/receitas, realizar a conciliação bancária e gerenciar o plano de contas conforme normas técnicas; • elaborar balanços (patrimonial, financeiro e orçamentário) e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF); • enviar informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo a Matriz de Saldos Contábeis e obrigações acessórias (e-Social, DCTFWeb); • enviar informações à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo a Matriz de Saldos Contábeis e obrigações acessórias (e-Social, DCTFWeb); • avaliar e controlar bens públicos; • realizar auditorias internas, operacionais e perícias contábeis, garantindo a lisura no uso de recursos públicos; • realizar as demais atribuições previstas na Lei Federal n.º 4.320/1964; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• bacharelado na área de Ciências Contábeis, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; • aprovação no Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e consequente obtenção de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
Jornada de Trabalho	• 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: SECRETÁRIO DE GABINETE	
Atribuições	• organizar compromissos, reuniões, viagens e audiências públicas do gestor; • fazer a triagem do público, atendimento a lideranças políticas, cidadãos e representantes de entidades civis; • redigir, fazer a revisão e controlar correspondências, ofícios, relatórios e outros documentos oficiais; • identificar e encaminhar as solicitações da população em geral ou dos servidores para as Secretarias Municipais competentes; • organizar cerimônias, coletivas de imprensa e eventos de representação institucional; • fornecer subsídios e informações que auxiliem a autoridade na tomada de decisões e na elaboração de políticas públicas; • controlar os recursos administrativos e financeiros destinados ao funcionamento do gabinete; • cuidar da rotina administrativa do gabinete, em geral; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• diploma de curso superior, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho	• 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: FISCAL DE POSTURAS	
Atribuições	• verificar alvarás de funcionamento, horário de abertura/fechamento e uso de calçadas por comércio; • monitorar construções para assegurar que respeitem as normas urbanísticas e o zoneamento respectivo; • fiscalizar a conservação de muros, passeios, terrenos baldios e o cumprimento de leis, como a de publicidade, do barulho; • orientar cidadãos e comerciantes, aplicando notificações, intimações e multas, quando necessário e nos termos da legislação vigente; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• ensino superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC; e • CNH categoria AB;
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	
Atribuições	• desenvolver o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes à engenharia, operação, fiscalização, planejamento e projetos de trânsito e execução da sinalização de trânsito; • fiscalizar obras em vias e logradouros públicos; • desenvolver projetos de trânsito; • efetuar levantamento de dados em campo; • analisar o desempenho de projetos implantados, coordenar equipes técnicas/operacionais; • analisar e elaborar autorização de obras e eventos em vias e logradouros públicos; • elaborar relatórios e pareceres técnicos; • dirigir veículos; • atuar veículos enquanto agente da autoridade de trânsito, devidamente credenciado nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• bacharelado na área de Engenharia Civil ou Engenharia de Transportes, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com especialização em Engenharia de Tráfego; • registro ativo como Engenheiro de Tráfego, Código 111-01-00, na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; e • CNH categoria B.
Jornada de Trabalho	• 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: ENGENHEIRO URBANISTA	
Atribuições	• elaborar planos diretores, zoneamento e ordenamento territorial; • elaborar e acompanhar os projetos de saneamento básico, recursos hídricos, energia e sistemas de transporte; • elaborar estudos de impacto ambiental e uso racional do solo; • fiscalizar e conduzir as obras públicas ou privadas; • atuar no desenvolvimento de áreas de expansão, centros comerciais e reurbanização; e • executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento	• bacharelado na área de Engenharia Civil, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com especialização em Urbanismo; • registro ativo como Engenheiro Urbanista, código 111-17-00, na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; e • CNH categoria B.
Jornada de Trabalho	• 40 (quarenta) horas semanais.

LEIS

LEI Nº 2.487 DE 29 DE MAIO DE 2.026.
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - FUMDEPIR, e dá outras providências correlatas.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Cotia, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - FUMDEPIR, de natureza contábil, sem personalidade jurídica e sem estrutura administrativa autônoma, vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres, Direitos Humanos e Neurodiversidade, destinado a prover suporte financeiro às políticas, programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - COMDEPIR, instituído pela Lei n.º 2.259, de 22 de novembro de 2022.

§ 1º. A execução do FUMDEPIR observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a legislação de finanças públicas aplicável, em especial a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. O FUMDEPIR reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º. São objetivos do FUMDEPIR:

- I. apoiar a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando houver;
- II. fomentar projetos e iniciativas em territórios e comunidades com maior vulnerabilidade racial;
- III. estimular estudos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos estatísticos e publicações sobre desigualdades raciais;
- IV. promover ações formativas e de capacitação de conselheiros, servidores públicos, lideranças sociais e agentes comunitários;
- V. incentivar iniciativas de economia negra, finanças solidárias, redes produtivas e empreendedorismo;
- VI. valorizar a cultura afro-brasileira, as tradições de matriz africana e o patrimônio cultural negro;
- VII. apoiar a articulação intersetorial e territorial de políticas públicas de igualdade racial;
- VIII. assegurar meios materiais necessários ao funcionamento do COMDEPIR e de suas instâncias participativas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA GOVERNANÇA

- Art. 3º. Integram a política municipal de promoção da igualdade racial:
- I. o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - COMDEPIR;
 - II. o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - FUMDEPIR;
 - III. a Secretaria Municipal das Mulheres, Direitos Humanos e Neurodiversidade.

Art. 4º. O FUMDEPIR será gerido por uma Comissão Gestora, eleita pelo COMDEPIR, de caráter paritário, composta por 4 (quatro) membros, presidida, como membro nato, pelo titular da Secretaria Municipal das Mulheres, Direitos Humanos e Neurodiversidade, que indicará, dentre seus pares, o secretário executivo e o tesoureiro.

§ 1º. O exercício da função não será remunerado e considerado de relevante interesse público.
§ 2º. O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

- Art. 5º. Compete à Comissão Gestora do FUMDEPIR:
- I. deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos, em conformidade com o COMDEPIR;
 - II. elaborar o plano anual de aplicação do Fundo;
 - III. aprovar planos de trabalho e editais relativos à utilização dos recursos;
 - IV. acompanhar a execução e manter controles sobre a movimentação orçamentária e financeira;
 - V. apreciar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo;
 - VI. elaborar relatórios trimestrais de receitas e despesas, a serem disponibilizados ao COMDEPIR e publicados no Portal da Transparência;
 - VII. fiscalizar convênios, termos de fomento, contratos e demais ajustes financiados com recursos do Fundo, elaborando relatórios de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DA DESTINAÇÃO

- Art. 6º. Constituem receitas do FUMDEPIR:
- I. dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - II. créditos adicionais suplementares ou especiais abertos na forma da legislação orçamentária;
 - III. transferências voluntárias e legais da União, do Estado e de outros entes federados;
 - IV. receitas provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração ou cooperação;
 - V. doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI. receitas decorrentes de aplicações financeiras de recursos temporariamente disponíveis, em instituição financeira oficial;
 - VII. outras fontes legalmente admitidas;
 - VIII. valores provenientes de multas, indenizações ou sanções aplicadas em razão de práticas discriminatórias, quando houver previsão legal específica.

Art. 7º. O FUMDEPIR contará com recursos orçamentários próprios, consignados anualmente na LOA, suficientes para seu funcionamento e execução de suas finalidades.

- Art. 8º. Os recursos do FUMDEPIR destinam-se a:
- I. aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento institucional do COMDEPIR;
 - II. organização de eventos, seminários, fóruns, oficinas, conferências, campanhas educativas e audiências públicas;
 - III. apoio a estudos, diagnósticos, pesquisas e publicações sobre igualdade racial;
 - IV. realização de ações formativas e de capacitação;
 - V. apoio a projetos de base comunitária e territorial voltados à equidade racial;
 - VI. incentivo à economia negra, finanças solidárias, redes produtivas e empreendedorismo;
 - VII. valorização da cultura afro-brasileira e das tradições de matriz africana;
 - VIII. articulação intersetorial e territorial de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
 - IX. estruturação, modernização e manutenção de núcleos, centros de referência ou laboratórios vinculados ao COMDEPIR;
 - X. atividades operacionais e administrativas estritamente necessárias ao funcionamento do COMDEPIR e à execução dos projetos financiados.
- Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMDEPIR para pagamento de remuneração de conselheiros, encargos previdenciários, dívidas, custeio de pessoal permanente ou despesas alheias às suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira do FUMDEPIR será realizada pela Secretaria Municipal das Mulheres, Direitos Humanos e Neurodiversidade, como unidade gestora responsável, mediante conta bancária específica.
§ 1º. A movimentação dos recursos do FUMDEPIR observará as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
§ 2º. A Secretaria Municipal das Mulheres, Direitos Humanos e Neurodiversidade deverá prestar contas aos órgãos de controle interno e externo e fornecer informações periódicas ao COMDEPIR.

Art. 10. Os recursos do FUMDEPIR poderão ser objeto de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme autorizado na legislação orçamentária.

- Art. 11. As entidades que receberem recursos do FUMDEPIR deverão aplicá-los estritamente conforme as finalidades aprovadas e as normas do COMDEPIR e da Secretaria gestora.
- § 1º. A utilização indevida ensejará a devolução total ou parcial dos valores ao Tesouro Municipal, devidamente atualizados.
- § 2º. A inexecução injustificada ou a prestação de contas irregular implicará:
- I. advertência formal;

II. suspensão temporária de repasses; III. devolução dos valores utilizados indevidamente; IV. comunicação aos órgãos de controle e responsabilização nas esferas cabíveis. § 3º. Os procedimentos de apuração e aplicação de sanções serão detalhados em regulamento. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Os saldos financeiros do FUMDEPIR serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte, permanecendo vinculados às suas finalidades. Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, o disposto nesta Lei. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 29 de maio de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 29 dias do mês de maio de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.488 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. "Autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos' no Município de Cotia e dá outras providências." Autoria: Marcelo Pereira Cordeiro - Marcelinho Lenha - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com a finalidade de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e espaços públicos do Município. ART. 2º - O Programa tem como objetivos: I - fortalecer as ações de fiscalização ambiental e da limpeza urbana no Município; II - incentivar a participação da população na preservação do meio ambiente; III - auxiliar o Poder Público na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos; e IV - contribuir para a melhoria da limpeza urbana e da qualidade ambiental. ART. 3º - O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em: I - vias públicas; II - praças, parques e áreas verdes; III - terrenos baldios; IV - estradas urbanas ou rurais; V - áreas públicas ou privadas de uso coletivo; VI - áreas de preservação ambiental; VII - margens de rios, córregos e nascentes; e VIII - outras áreas ambientalmente sensíveis situadas no território do Município. ART. 4º - As comunicações ou denúncias poderão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais do Município, contendo, sempre que possível: I - fotografias ou vídeos da ocorrência;	II - indicação do local do fato; III - data e horário aproximado da infração; e IV - informações que possam auxiliar na identificação do infrator. ART. 5º - Recebida a denúncia, o órgão municipal competente poderá proceder à análise das informações e, constatada a infração, adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação municipal e ambiental vigente. ART. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá, entre outros aspectos: I - os meios de recebimento das denúncias; II - os critérios para análise e validação das informações recebidas; III - os procedimentos administrativos de apuração; e IV - mecanismos de proteção da identidade do denunciante. ART. 7º - O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente dados gerais relativos ao funcionamento do Programa, tais como: I - número de denúncias recebidas; e II - quantidade de infrações confirmadas. Parágrafo único - A divulgação deverá atender aos preceitos impostos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. ART. 8º - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo. ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.489 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. "Dispõe sobre o reconhecimento do animal comunitário no Município de Cotia e estabelece princípios e diretrizes para sua proteção e convivência urbana." Autoria: Luís Henrique da Silva Tinoco - Luisão Tinoco - MOBILIZA WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Para fins de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Cotia, considera-se animal comunitário o cão ou gato que, embora não possua tutor único e definido, estabelece vínculo de dependência e manutenção com membros da comunidade em que vive. Parágrafo único - O reconhecimento previsto nesta Lei não altera o regime jurídico dos animais estabelecido na legislação federal, estadual ou municipal, destinando-se exclusivamente à promoção de ações de proteção e bem-estar animal. ART. 2º - O animal comunitário integra o contexto urbano e poderá permanecer no local onde vive, desde que respeitadas: I - as normas sanitárias vigentes; II - as normas ambientais aplicáveis; e III - as condições de segurança e saúde pública. ART. 3º - A proteção aos animais comunitários observará os seguintes princípios: I - respeito à vida e à integridade física dos animais;	II - promoção do bem-estar animal; III - prevenção e combate aos maus-tratos; IV - convivência harmoniosa entre animais e comunidade; e V - incentivo à participação da sociedade na proteção e no cuidado dos animais. ART. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se cuidadores comunitários as pessoas físicas ou grupos da comunidade que, de forma voluntária, contribuem para o cuidado e proteção do animal comunitário. ART. 5º - Constituem práticas de cuidado comunitário: I - fornecimento de alimento e água; II - observação das condições de saúde do animal; III - comunicação aos órgãos competentes em caso de doença ou suspeita de maus-tratos; e IV - colaboração com campanhas de vacinação e outras ações de proteção e cuidado animal eventualmente promovidas pelo Município. Parágrafo único - As ações de cuidado comunitário deverão respeitar as normas sanitárias e ambientais vigentes. ART. 6º - Constituem diretrizes das ações relacionadas aos animais comunitários no Município de Cotia: I - incentivo à proteção e ao cuidado responsável dos animais; II - estímulo à participação da sociedade civil na promoção do bem-estar animal; III - incentivo à adoção responsável de animais em situação e abandono; e IV - apoio a iniciativas de prevenção ao abandono e aos maus-tratos contra animais. ART. 7º - É vedada a prática de atos de abuso, maus-tratos, abandono, ferimento ou qualquer forma de violência contra animais comunitários. ART. 8º - A prática de maus-tratos contra animais comunitários sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente. ART. 9º - A retirada de animal comunitário do local onde vive deverá observar a legislação vigente e somente ocorrerá em situações que envolvam: I - risco à saúde pública; II - enfermidade ou necessidade de atendimento veterinário; III - situação de maus-tratos; e IV - risco à segurança da população. Parágrafo único - Sempre que possível e após avaliação técnica do órgão competente, o animal comunitário poderá ser devolvido ao local de origem após atendimento veterinário ou adoção de medidas sanitárias e de cuidado necessárias, desde que não haja risco à coletividade. ART. 10 - As ações relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais comunitários deverão observar, sempre que aplicável, as políticas públicas municipais voltadas à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar animal. ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo
--	--	---

LEI Nº 2.490 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. "Institui o Programa Guardiões do Meio Ambiente, destinado a incentivar a participação da população na comunicação de infrações ambientais no Município, especialmente em áreas de mananciais, áreas verdes e locais ambientalmente protegidos, e dá outras providências." Autoria: Luís Henrique da Silva Tinoco - Luisão Tinoco - MOBILIZA WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica instituído no Município de Cotia o Programa Guardiões do Meio Ambiente, destinado a incentivar a participação da população na proteção ambiental e na comunicação de infrações ambientais às autoridades competentes. Parágrafo único - O Programa Guardiões do Meio Ambiente constitui instrumento de colaboração entre o Poder Público e a sociedade para a preservação das áreas verdes, dos mananciais e dos espaços ambientalmente protegidos do Município. ART. 2º - O Programa tem por objetivos: I - incentivar a participação da sociedade na proteção do meio ambiente; II - auxiliar o Poder Público na identificação de infrações ambientais; III - contribuir para a preservação de áreas de mananciais, áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais espaços ambientalmente protegidos; IV - combater o descarte irregular de resíduos sólidos, lixo e entulho; e V - promover a conscientização ambiental da população. ART. 3º - Qualquer cidadão poderá comunicar ao Poder Público a ocorrência de infrações ambientais observadas no território do Município. Parágrafo único - As comunicações poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais de atendimento e comunicação disponibilizados pelo Poder Público Municipal. ART. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se infrações ambientais, entre outras previstas na legislação vigente: I - descarte irregular de resíduos sólidos, lixo ou entulho em vias públicas, terrenos ou áreas públicas ou privadas; II - descarte de resíduos em áreas de mananciais ou áreas destinadas à proteção de recursos hídricos; III - descarte em áreas verdes, áreas de preservação permanentes ou locais ambientalmente protegidos; IV - degradação ambiental em áreas públicas ou privadas; e V - qualquer prática que cause dano ou risco de dano ao meio ambiente, nos termos da legislação ambiental vigente. ART. 5º - As informações recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos municipais competentes para apuração e adoção das medidas administrativas cabíveis. ART. 6º - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à participação da população no Programa de que trata esta Lei, inclusive por meio de programas de reconhecimento ou outras medidas de estímulo à colaboração cidadã na proteção ambiental. ART. 7º - A participação no Programa instituído por esta Lei não gera direito automático a qualquer tipo de benefício ou remuneração. ART. 8º - O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e conscientização ambiental junto à população, bem como estimular a cooperação entre a sociedade civil e aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização ambiental. ART. 9º - A aplicação desta Lei observará a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.	ART. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.491 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. "Dispõe sobre a transparência e a divulgação de informações relativas à disponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde e dá outras providências." Autoria: Luís Henrique da Silva Tinoco - Luisão Tinoco - MOBILIZA WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Cotia, sobre a transparência e a ampliação da divulgação de informações relativas à disponibilidade de medicamentos para dispensação gratuita na rede pública municipal de saúde, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública. ART. 2º - O Poder Executivo promoverá a divulgação da lista de medicamentos disponíveis para dispensação gratuita na rede pública municipal de saúde. ART. 3º - A divulgação de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de: I - publicação no sítio eletrônico oficial do Município; II - afixação em local visível nas Unidades Básicas de Saúde, farmácias municipais e demais unidades da rede pública de saúde; e III - outros meios de comunicação institucional utilizados pela Administração Pública. ART. 4º - Sempre que possível, a divulgação poderá conter: I - a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal; II - informação sobre eventual indisponibilidade temporária de medicamentos; e III - indicação das unidades da rede pública municipal onde os medicamentos poderão ser retirados. ART. 5º - A execução desta Lei observará os meios administrativos, técnicos e tecnológicos já existentes no Município, sem criação de novas despesas obrigatórias e sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo. ART. 6º - A implementação das disposições desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública e de acordo com a disponibilidade administrativa e tecnológica do Município. ART. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.492 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. "Institui e inclui, no calendário oficial de eventos e programações do Município de Cotia, o 'Encontro de Carros Rebaixados e Modificados'." Autoria: Marcelo Pereira Cordeiro - Marcelinho Lenha - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos e programações do Município de Cotia, o "ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS E MODIFICADOS" a ser realizado anualmente no mês de agosto. ART. 2º - Para a promoção do referido encontro, o Poder Executivo poderá contar com o apoio da Secretaria de Turismo, como também associações e clubes. ART. 3º - Para a realização do evento poderão ser utilizados os Próprios Municipais, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal. ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.493 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. Dispõe sobre a inclusão do curso de 'Manobras Heimlich' (Manobra de Desengasgo) no pré-natal das gestantes das redes hospitalares pública e privada do Município de Cotia, e dá outras providências. Autoria: Sérgio Henrique Clementino Folha - Sérgio Folha - PL WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica incluída, no âmbito das redes hospitalares pública e privada do Município, a oferta de curso básico de 'Manobras Heimlich' (manobra de desengasgo), com ênfase em técnicas de desobstrução de vias aéreas, para gestante e companheiro durante o acompanhamento pré-natal. ART. 2º - O curso terá como objetivo: I - capacitar os responsáveis para agir em situações de emergência envolvendo recém-nascidos e bebês; II - reduzir a mortalidade infantil causada por engasgo e asfixia evitáveis; e III - promover a conscientização sobre a importância do atendimento imediato até a chegada de assistência médica. ART. 3º - O curso deverá ser ministrado durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares de saúde de entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros Militar, e órgãos de classe na área médica. ART. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber, incluindo: I - carga horária mínima; II - conteúdo programático; e III - forma de certificação dos participantes. ART. 5º - A participação no curso será facultativa à gestante e/ou companheiro. Parágrafo único. Em caso de recusa à participação no curso, deverá ser assinado termo para registro da negativa.
--	--	--

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, e	I. [...] [...] d) [...] 1. [...] 2. Suplente: vago; II. [...] [...] b) [...] 1. Titular: Silvia Alessandra Plinta de Camargo; 2. Suplente: Rosenildo Alves da Cruz; [...] d) [...] 1. [...] 2. Suplente: Keli Cristina Neves Medeiros; [...]” (NR) Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026.	CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 22.091/2026;	
WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	DECRETA:	
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026.	Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2026, o atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Cotia - CMS/Cotia, previsto no Decreto n.º 9.231, de 6 de novembro de 2023. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2026.	
EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo	Prefeitura do Município de Cotia, em 14 de maio de 2026.	Prefeitura do Município de Cotia, em 26 de maio de 2026.
	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito
LEI Nº 2.494 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. Institui o 'Programa de incentivo à prática e aprendizagem do jogo de xadrez', no Município de Cotia.	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 14 dias do mês de maio de 2026.	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 26 dias do mês de maio de 2026.
Autoria: Hernane da Silva Machado - Hernane - PP	EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo	EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:	DECRETO N.º 9.606, DE 22 DE MAIO DE 2026. Torna sem efeito o Decreto n.º 9.598, de 22 de abril de 2026, que dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Benefícios e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - COTIAPREV.	DECRETO N.º 9.608, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no exercício de 2026.
ART. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à prática e aprendizagem do jogo de xadrez, no âmbito do Município de Cotia, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, cultural e social de crianças, jovens, adultos e idosos, por meio da difusão do jogo em escolas públicas, bibliotecas, instituições e espaços comunitários.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no § 1º do artigo 27 da Lei n.º 1.448, de 11 de abril de 2008, com modificações posteriores,	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, e
ART. 2º - Para a execução desta Lei poderão ser adotadas as seguintes ações: I - Estímulo da prática do jogo de xadrez em escolas, bibliotecas, praças públicas e outros espaços coletivos; II - Estabelecimento de parcerias e convênios com federações, clubes de xadrez, organizações não governamentais e outras entidades para a divulgação e o aprimoramento do ensino e prática do xadrez; e III - Realização de oficinas, cursos, seminários e eventos relacionados ao jogo de xadrez no âmbito Municipal.	DECRETA:	DECRETA:
ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio de outras Secretarias e demais órgãos competentes, poderá implementar o Programa de Incentivo à Prática e Aprendizagem do Jogo de Xadrez mediante: I - Capacitação de professores e monitores; II - Aquisição de materiais e equipamentos necessários; e III - Incentivo à realização de competições municipais e escolares de xadrez.	Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto n.º 9.598, de 22 de abril de 2026, que dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Benefícios e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - COTIAPREV.	Art. 1º. O décimo terceiro salário previsto no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, VIII, da Constituição Federal, bem como no artigo 106, IV, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 148 da Lei n.º 628, de 20 de novembro de 1980 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotia), será pago aos servidores públicos municipais, excepcionalmente, neste exercício de 2026, na seguinte conformidade: I, até o dia 10 de junho de 2026, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação; e II, durante o mês de dezembro de 2026, a diferença apurada entre o valor total devido, nos termos da legislação vigente, a título de décimo terceiro salário e o valor antecipado conforme o inciso I deste artigo. Parágrafo único. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada a compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entrê o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.
ART. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de sensibilização e incentivo à prática do xadrez, utilizando meios de comunicação e eventos públicos para divulgar os benefícios dessa atividade para a saúde mental.	Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º. O disposto neste Decreto aplica-se aos inativos e pensionistas.
ART. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo o setor responsável pela execução e providências administrativas necessárias.	Prefeitura do Município de Cotia, em 22 de maio de 2026.	Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Cotia, em 09 de junho de 2.026.	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 22 dias do mês de maio de 2026.	Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026.
WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	DECRETO N.º 9.607, DE 26 DE MAIO DE 2026. Altera o Decreto n.º 9.431, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de junho de 2026.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 5º da Lei n.º 1.425, de 18 de setembro de 2007, com alterações posteriores, e	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026.
EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo	CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 23.666/2026;	EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo
	DECRETA:	
DECRETOS	Art. 1º. A alínea d) do inciso I e as alíneas b) e d) do inciso II do artigo 1º do Decreto n.º 9.431, de 28 de fevereiro de 2025, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º. [...]"	DECRETO N.º 9.609, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste Município, necessária à instalação da Rede Coletora de Esgotos São Fernando, integrante do sistema de esgotamento

sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.073/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 20,45m² (vinte metros quadrados e quarenta e cinco centésimos de metro quadrado), devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgotos São Fernando, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-514/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário n.º 0149/479, a saber: Área: (P14-P15-...-P20-P14) = 20,45m² Parte de um terreno urbano, designado como lote 21 da quadra E do loteamento Vila Santa Teresinha, Município de Cotia, Comarca de Cotia, pertencente à matrícula 65.728 do R de Cotia, representada no desenho Sabesp EMA-514/24, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P14, situado a 4,94m da divisa do lote 20, com azimute 253º 10' 23" e distância de 5,90m até o vértice P15, com raio de 1,00m e distância de 1,52m até o vértice P16, com azimute 339º 33' 38" e distância de 2,13m até o vértice P17, com azimute 69º 33' 39" e distância de 2,00m até o vértice P18, com azimute 159º 33' 39" e distância de 1,17m até o vértice P19, com azimute 73º 15' 00" e distância de 9,49m até o vértice P20, confrontando do vértice P14 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 229º 16' 59" e distância de 4,94m até o vértice P14, confrontando com um córrego, encerrando este perímetro com a área de 20,45m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo	DECRETO N.º 9.610, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste município de Cotia, necessária à implantação da Rede Coletora de Esgotos Jardim Mediterrâneo Ø200mm (PV-150 ao PV-143), integrante do sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.084/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 3,69m² (três metros e cinquenta sessenta e nove centímetros quadrados), na Rua Saint Tropez, s/n.º, Jardim Mediterrâneo, Cotia/SP, CEP 06708-700, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgotos Jardim Mediterrâneo Ø200mm (PV-150 ao PV-143), integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-645/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 0149/493, a saber: Proprietário: José Carlos Barbeiro Junior e Outra; Compromissário: Manuel Fernandez Rodriguez - Ocupante Matrícula n.º 28.842 - CRI de Cotia/SP Área: (4 - 8 - D - 4) = 3,69 m² Faixa de terras que grava UM LOTE DE TERRENO, situado no loteamento denominado JARDIM MEDITERRÂNEO, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, designado como parte do lote 08 da quadra 04, identificado pela Matrícula 28.842 do C.R.I. de Cotia-SP, representado no desenho SABESP EMQ-645/24, que assim se descreve, caracteriza e confronta: inicia no ponto aqui designado "4", localizado na divisa com a outra parte do lote 08, distante 31,71m do balão de retorno da Rua Saint Tropez, daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 9,84m até o ponto aqui designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 83°23'44" e segue confrontando com parte do lote 01 por 0,76m até o ponto aqui designado "D"; deflete à direita com ângulo interno de 92°12'25" e segue confrontando com a outra parte do lote 08 por 9,79m até o ponto inicial "4"; fechando o perímetro com ângulo interno de 4°23'51" e encerrando uma área de 3,69m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026.	EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.611, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste município de Cotia, necessária à implantação da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, integrante do sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.085/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 245,34m² (duzentos e quarenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros quadrados), na Rua Albânia, n.º 240, Bairro Outeiro de Passárgada, Cotia/SP, CEP 06719-695, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº EMQ-601/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 0149/494, a saber: Proprietário: Condomínio Residencial Bela Vida Matrícula n.º 47.650 do 1º CRI de Cotia Área: (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 1) = 245,34m² Faixa de terras que grava UM TERRENO URBANO, designado "CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VIDA", do loteamento denominado "OUTEIRO DE PASSARGADA", situado neste município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, identificado pela Matrícula 47.650 do 1º C.R.I. de Cotia-SP, representado no desenho SABESP EMQ-601/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa com o lote 16, distante 62,00m da Rua Albânia; daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 15,83m até o ponto aqui designado "2"; deflete à esquerda com ângulo interno de 184°03'56" e segue por 7,95m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno de 251°02'09" e segue por 55,61m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00" e segue por 3,00m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00" e segue por 57,75m até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita com ângulo interno de 108°57'51" e segue por 10,20m até o ponto aqui designado "7"; deflete à direita com ângulo interno de 175°44'15" e segue por 16,52m até o ponto aqui designado "8", confrontando desde o ponto 1 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 79°01'53" e segue confrontando com o lote 16 por 3,00m até o ponto inicial "1", fechando o perímetro com ângulo interno de 101°09'56", encerrando uma área de 245,34m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de
--	--	--

Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.612, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste Município, necessária à implantação da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, integrante do sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.086/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 4,05m² (quatro metros e cinco centímetros quadrados), na Rua Albânia, s/n.º (ao lado direito do n.º 240), Bairro Outeiro de Passárgada, Cotia/SP, CEP 06719-695, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº EMQ-601/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 0149/495, a saber: Proprietário: Ademir Santa Rosa e Outra Matrícula n.º 36.296 do 1º CRI de Cotia Área: (1 - 8 - 11 - 1) = 4,05m² Faixa de terras triangular que grava UM TERRENO URBANO, designado como sendo LOTE N° 16 DA QUADRA N.º 01, do loteamento denominado "OUTEIRO DE PASSÁRGADA", situado neste município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, identificado pela Matrícula 36.296 do 1º C.R.I. de Cotia-SP, representado no desenho SABESP EMQ-601/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "4", localizado na divisa com o lote n.º 17, distante 62,00m da Rua Albânia; daí, segue pela referida divisa por 3,00m até o ponto aqui designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 63°35'39" e segue confrontando com o lote n.º 02 por 3,01m até o ponto aqui designado "11"; deflete à direita com ângulo interno de 58°01'10" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 3,17m até o ponto inicial "1", fechando o perímetro com ângulo interno de 58°23'11", encerrando uma área de 4,05m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de	Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.613, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste município de Cotia, necessária à implantação da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, integrante do sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.087/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 164,67m² (cento e sessenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros quadrados), na Rua Oriente Médio, s/n.º (ao lado esquerdo do n.º 101), Bairro Outeiro de Passárgada, Cotia/SP, CEP 06719-675, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgoto Outeiro de Passárgada Ø300mm, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência n.º EMQ-601/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0149/496, a saber: Proprietário: Eduardo Pereira de Lima Filho e Outra Matrícula n.º 85.390 do 1º CRI de Cotia Área: (9 - 10 - 11 - 8 - 9) = 164,67m² Faixa de terras que grava UM TERRENO URBANO, designado como sendo LOTE N.º 02-A da QUADRA n.º 01, do loteamento denominado "OUTEIRO DE PASSÁRGADA", situado neste Município e Comarca de Cotia-SP, identificado pela Matrícula 85.390 do 1º C.R.I. de Cotia-SP, representado no desenho SABESP EMQ-601/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "9", localizado no alinhamento da Rua Um, na divisa com o lote 01; daí, segue pelo referido alinhamento por 3,00m até o ponto aqui designado "10"; deflete à direita com ângulo interno de 89°08'05" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 54,78m até o ponto aqui designado "11"; deflete à direita com ângulo interno de 95°06'03" e segue confrontando com o lote 16 por 3,01m até o ponto aqui designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 84°53'57" e segue confrontando com o lote 01 por 55,00m até o ponto inicial "9", fechando o perímetro com ângulo interno de 90°51'55", encerrando uma área de 164,67m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de	23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.614, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra situada neste Município, necessária à implantação do Coletor Tronco Ø200 mm - Interligação 206, integrante do sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 32.080/2025; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área de 205,59m² (duzentos e cinco metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), denominado "Parte do Quinhão 1 - Área B-6", na Avenida Benedito Isaac Pires, n.º 360, Bairro, Cotia/SP, CEP 06716-300, devido à implantação das obras do Coletor Tronco Ø200 mm - Interligação 206, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº EMQ-648/24 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro n.º 0149/499, a saber: Proprietário: Felipe Augusto Ceballos Melo e outros Matrícula n.º 61.900 do 1º CRI de Cotia/SP Área: (10-B - 10-A - S1 - S2 - S3 - 10-B) = 205,59m² Faixa de terras que grava UMA ÁREA DE TERRAS, parte do Quinhão 1, situada no Bairro do Rio Cotia, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, designada para efeito de localização como sendo Área "B-6", identificada pela matrícula 61.900 do 1º C.R.I. de Cotia-SP, representada no desenho SABESP EMQ-648/24, assim descrita: inicia no ponto titulado "10-B", localizado no alinhamento da Rua Benedito Isaac Pires, na divisa com a Área A-5 de propriedade de Ivo Mário Isaac Pires; daí, segue pela referida divisa por 52,02 metros até o ponto titulado "10-A"; deflete à direita com ângulo interno de 109°47'38" e segue por um córrego à sua
--	--	--

montante por 6,60 metros até o ponto aqui designado "S1"; deflete à direita com ângulo interno de 58°11'06" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 11,04 metros até o ponto aqui designado "S2"; deflete à esquerda com ângulo interno de 191°20'13" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 43,12 metros até o ponto aqui designado "S3"; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Benedito Isaac Pires em curva à esquerda, por 3,41 metros até o ponto inicial "10-B", fechando o perímetro e encerrando uma área de 205,59m². Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em seu favor, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024. Art. 3º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão n.º 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área. Art. 4º. A lavratura do instrumento próprio e o registro da servidão no CRI serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 5º. A realização das obras de que trata este Decreto é de responsabilidade integral da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que deverá arcar com os encargos decorrentes. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.615, DE 2 DE JUNHO DE 2026. Altera o Decreto n.º 9.565, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 24.558/2026; DECRETA: Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n.º 9.565, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. [...] I. [...] a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; b) [REVOGADO] c) Secretaria Municipal da Educação; d) [REVOGADO] e) Secretaria Municipal da Saúde; f) Secretaria Municipal do Trabalho e Renda; g) [REVOGADO]"	h) [REVOGADO] II. 1 (um) representante de entidades da sociedade civil que atuem na promoção de direitos humanos da população em situação de rua; e III. 3 (três) representantes da população em situação de rua. [...]" (NR) Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "b", "d", "g" e "h" do inciso I do artigo 3º do Decreto n.º 9.565, de 12 de fevereiro de 2026). Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.616, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre o modelo de subsídio tarifário no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 4º, II, artigo 14, artigo 21, I, "i", artigo 22, parágrafo único, e artigo 97, IX e XXIII, todos da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei n.º 2.466, de 7 de abril de 2026, que instituiu, no âmbito do Município de Cotia, o Programa "Tarifa Zero"; CONSIDERANDO a política pública municipal de garantir modicidade tarifária, assegurando o acesso da população ao transporte público a um custo acessível, nos termos preconizados pelo artigo 17 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 247, de 2 de julho de 2018, bem como no § 5º do artigo 9º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que preveem o modelo de subsídio tarifário no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros; e CONSIDERANDO, ainda, os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 26.846/2025; DECRETA: Art. 1º. Os valores das tarifas para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros, em razão do subsídio concedido pela Municipalidade, permanecerão os mesmos atualmente em vigor, quais sejam: I. em R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por passagem individual na catraca comum; e II. em R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), valor já com 50% (cinquenta por cento) de desconto, por passagem individual para estudante comercializada pela concessionária. Art. 2º. A tarifa de remuneração do sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros fica fixada em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), observado o Contrato de Concessão DCCF n.º 055/14 e seus aditivos (Processo Administrativo n.º 38.722/11 - Concorrência Pública n.º 03/13). Art. 3º. Para fins do disposto no artigo 2º, a Municipalidade subsidiará parte do valor da tarifa na seguinte conformidade: I. em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por passagem individual na catraca comum; e II. em R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por passagem individual de estudante comercializada pela concessionária. Art. 4º. A tarifa fixada nos termos do artigo 2º deste Decreto aplica-se: I. ao Vale Transporte, adquirido pelo empregador nos termos da Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, corresponderá ao valor constante no artigo 2º do presente Decreto; e II. à aquisição pelo Poder Público do bilhete para os estudantes das redes municipal e estadual de ensino, cujas despesas com o transporte escolar são integralmente custeadas pelo Município ou pelo Estado. Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Mobilidade será o órgão responsável pela fiscalização, controle do sistema e autorização dos repasses financeiros relativos ao subsídio tarifário.	Art. 6º. O disposto neste Decreto não interfere nas isenções tarifárias totais ou parciais vigentes na data da sua publicação. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 10 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 10 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N.º 9.617, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Institui o Comitê de Acompanhamento das Demandas do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cotia (CACS-FUNDEB), e dá outras providências correlatas. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de acompanhamento, controle e transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); CONSIDERANDO a importância da atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cotia (CACS-FUNDEB) na fiscalização da execução dos recursos vinculados à educação; CONSIDERANDO a conveniência de promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal e o Conselho, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à prevenção de inconsistências nas prestações de contas; e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento das informações prestadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e demais sistemas de controle relacionados aos recursos do FUNDEB; DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento das Demandas do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cotia (CACS-FUNDEB), com a finalidade de: I. acompanhar as demandas, recomendações, apontamentos e solicitações formuladas pelo Conselho; II. promover a articulação entre os órgãos da Administração Municipal e o Conselho, visando ao aprimoramento do fluxo de informações e da cooperação institucional; III. identificar e propor medidas para correção de eventuais inconsistências verificadas nos procedimentos de execução, controle e prestação de contas dos recursos do FUNDEB; IV. contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos da educação e para o fortalecimento da transparência e do controle social; V. monitorar o cumprimento das providências adotadas em atendimento às manifestações do Conselho. Art. 2º. O Comitê será composto pelos seguintes membros: I. Secretário(a) Municipal Adjunto(a) da Educação; II. Secretário(a) Municipal Adjunto(a) da Fazenda; III. Secretário(a) Municipal de Trabalho e Renda; IV. Chefe de Gabinete do Prefeito; e V. titular do órgão central de recursos humanos da Prefeitura. § 1º. Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º. A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Educação. Art. 3º. Compete ao Comitê:
--	--	--

I. promover o acompanhamento e a análise das demandas encaminhadas pelo CACS-FUNDEB; II. solicitar informações e documentos aos órgãos da Administração Municipal necessários ao desempenho de suas atribuições; III. elaborar relatórios e encaminhamentos destinados à adoção de medidas corretivas ou preventivas; IV. promover reuniões de alinhamento e diálogo institucional com representantes do Conselho; V. propor ações de melhoria dos procedimentos administrativos relacionados à gestão e à prestação de contas dos recursos do FUNDEB; e VI. desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades. Art. 4º. O Comitê reunir-se-á mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes do CACS-FUNDEB, sempre que a pauta tratar de assuntos de interesse comum. Art. 5º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado. Art. 6º. Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, sempre que solicitado. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura do Município de Cotia, em 10 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 10 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N. º 9.618, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Altera os artigos 4º e 5º do Decreto n.º 7.192, de 22 de julho de 2011, que regulamenta o artigo 96 da Lei n.º 628, de 20 de novembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotia e dá providências correlatas. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 96 da Lei n.º 628, de 20 de novembro de 1980, e CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n.º 7.908/2026; DECRETA: Art. 1º. Os artigos 4º e 5º do Decreto n.º 7.192, de 22 de julho de 2011, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com os seguintes acréscimos: "Art. 4º. [...] [...] IX. os valores decorrentes da aquisição de medicamentos e produtos correlatos em farmácias e drogarias credenciadas. [...]" (NR) "Art. 5º. [...] [...] VI. farmácias e drogarias, devidamente credenciadas mediante a realização de chamamento público." (NR) Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 12 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 12 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo DECRETO N. º 9.619, DE 12 DE JUNHO DE 2026. Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 24.976/2026; DECRETA: Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma: I. a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral; II. dias 3 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral; III. dias 4 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6h00 (seis horas) e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7h00 (sete horas), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção. Art. 2º. As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral. Parágrafo único. A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto. Art. 3º. Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado: I. responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas etc.); II. responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8h00 (oito horas) dos sábados, dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 24 de outubro, em segundo turno, se houver; III. providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6h00 (seis horas) nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro, em segundo turno, se houver; IV. designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir dos horários referidos neste artigo; V. providenciar a entrega às colaboradoras e aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados; VI. providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral; VII. assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados; e VIII. dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidora e servidor convocado. Art. 4º. Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto,	prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos 3 e 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço. Art. 5º. A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada na Imprensa Oficial do Município de Cotia, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Art. 6º. Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto. Parágrafo único. No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral. Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal. Art. 8º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso. Art. 9º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 12 de junho de 2026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 12 dias do mês de junho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo
--	---	---